

Memorando 3.682/2025

De: NEIDE C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/07/2025 às 09:20:40

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação, solicita autorização para realização de Dispensa de Licitação por Justificativa.

Valor estimado da contratação: R\$ 17.000,00

—
Atenciosamente,

Neide Martinez Caldato
Diretora Administrativa.

Anexos:

SOLICITACAO.pdf



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo em vista a necessidade da Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Fica como responsável pela gestão do contrato a servidora Francinele Dalmolin.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Márcia Mitrut (titular) e Sr. Clecia Steilmann Weber (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 07 de julho de 2025.

RUBENEI MELOTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F32-9263-EA29-0051

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 07/07/2025 09:31:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F32-9263-EA29-0051>

Memorando 1- 3.682/2025

De: NEIDE C. - SMA
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 07/07/2025 às 09:23:34

Em anexo documentos.

—
Atenciosamente,

Neide Martinez Caldato
Diretora Administrativa.

Anexos:

2023_Ata_de_Eleicao_dos_Diretores_e_Termos_de_Posse.pdf
Alvara_Pato_Branco.pdf
Ata_da_3a_RE_Eleicao.pdf
Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
certidao_CNJ.pdf
CND_Federal_02_09_25.pdf
CND_Municipal_Pato_Branco_12_08_25.pdf
CNPJ.pdf
ConsultaConsolidada_75110585000100_4_7_2025.pdf
Consulta_de_Sancoes__Portal_da_Transparencia_do_Governo_Federal.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
CONTRATO_CIANORTE.pdf
CONTRATO_CORUMBATAI_DO_SUL.pdf
CONTRATO_PONTA_GROSSA.pdf
CONTRATO_TOLEDO.pdf
Curriculo_do_Sistema_de_Curriculos_Lattes_Elizandro_Ferreira_.pdf
Declaracao_Conjunta_Manifesto.pdf
DECLARACAO_DE_INEXISTENCIA_DE_FATO_IMPEDITIVO_05_10_2023_Manifesto.pdf
DECLARACAO_DE_INEXISTENCIA_DE_FATO_IMPEDITIVO_NAO_EMPREGO_DE_MENOR_05_10_2023_Manifesto.pdf
DECLARACAO_REDE_DE_SECRETARIOS_LGPD_CHOPINZINHO_Manifesto.pdf
Declaracao_Rede_de_Secretarios_Nao_Parentesco_Chopinzinho_Manifesto.pdf
Estadual.pdf
Estatuto_Social_do_SebraePR_atual.pdf
Modelo_de_Declaracao_Conjunta_Manifesto.pdf
PRC_285_Contratacao_do_SEBRAE_pela_Administracao_Publica_Dispesa_e_Inexigibilidade_de_llicitacao_PUB.pdf
PROPOSTA_TECNICA_Municipio_Chopinzinho_Manifesto.pdf
RESOLUCAO_PARA_ATRIBUICOES_A_GERENTES_E_DELEGADOS_JAN_2025_Manifesto.pdf
TERMO_DE_POSSE_ERCILIO_ASSINADO.pdf

1 **ATA DA 4^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2022.**
3 **Data: 21 de novembro de 2022 às 10h30.**



4 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Fernando Moraes
5 cumprimentou os Conselheiros, Diretores e
6 Colaboradores do Sebrae/PR, presencialmente na sede
7 do Sebrae/PR e virtualmente, através da plataforma
8 "Teams", dando início aos trabalhos da 4^a Reunião
9 Extraordinária do CDE/PR, em formato híbrido. **I.1. -**

10 **Verificação de "quórum".** O Sr. Fernando Moraes
11 solicitou ao assessor técnico do Conselho
12 Deliberativo, Sr. Ricardo Dellaméa, a confirmação
13 verbal de existência de quórum de instalação e
14 deliberação da reunião. Após feita a verificação, o
15 assessor confirmou a presença de dezesseis
16 conselheiros deliberativos, sendo nove conselheiros
17 titulares: Fernando Moraes (Faciap); Darcy Piana
18 (Fecomércio); Ercílio Santinoni (Fampepar); Ágide
19 Meneguette (Faep); Louise da Costa e Silva Garnica
20 (SEPL); José Roberto Ricken (Ocepar); Adriano Borges
21 Resende (CEF); Carlos Valter Martins Pedro (Fiep);
22 Pedro Marques Junior (Banco do Brasil), e sete
23 representantes suplentes: Eliane Bento (Fampepar);
24 Jonny Magalhães Stica (Fomento PR); Maria Ozélia de
25 Souza (SEPL); Luciana Araruna (Sebrae/NA); Irineu
26 Munhoz (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Graciela Ines
27 Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho Fiscal:
28 Aristides Mossambani (Fampepar) e Nilson Camargo
29 Hanke (Faep). Pelo SEBRAE/PR participaram os
30 senhores: Vitor Roberto Tioqueta, Diretor

31 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de
32 Administração e Finanças; Julio Cesar Agostini,
33 Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,
34 Secretaria da Diretoria Executiva e do Conselho
35 Deliberativo; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor
36 da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
37 Cesar Augusto Ulian; Agnaldo Gerson Castanharo;
38 Maurício Miyake; Adriano Oltramari; Emerson Angelo
39 Dalla Stella; Edson Luiz Wojcik; Larissa Dias Botion;
40 Claudio Eduardo de Assis; Daniele Klosovski
41 Insaurralde. **I.2. Justificativas de ausências de**

42 **Conselheiros:** O Presidente Fernando solicitou ao
43 Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,
44 as justificativas de ausência recebidas. O Sr.
45 Dellaméa informou que justificaram ausência os

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

46 conselheiros titulares: pela Fetranspar, Sérgio
47 Malucelli; pela Fomento Paraná, Renato Maçaneiro;
48 pelo Sebrae/NA, Mariana Alvarenga E. Pereira; pela
49 UFPR, Helton José Alves. **II. ORDEM DO DIA. II.1.**
50 **Eleição do Diretor Superintendente, Diretor de**
51 **Operações e Diretor de Administração e Finanças do**
52 **Sebrae/PR para a gestão 2023-2026.** O Sr. Fernando
53 Moraes convidou o Diretor Superintendente do
54 Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, para fazer a
55 contextualização da matéria. O Diretor
56 Superintendente reiterou a comunicação enviada aos
57 Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a homologação
58 das candidaturas para os Cargos de Diretor
59 Superintendente, Diretor de Operações e Diretor de
60 Administração e Finanças com os seguintes nomes para
61 ocuparem a Diretoria Executiva: Diretor
62 Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de
63 Operações: César Reinaldo Rissette; Diretor de
64 Administração e Finanças: José Gava Neto. Na
65 sequência, convidou o Assessor Técnico do Conselho,
66 Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao processo de
67 votação. Com a lista de Conselheiros habilitados a
68 votar o assessor deu início ao processo chamando
69 nominalmente cada Conselheiro para que declarar seu
70 voto de forma aberta e verbalmente. Sendo assim,
71 registraram-se os votos dos seguintes Conselheiros
72 Titulares: Fecomércio - Darci Piana (presencial);
73 Banco do Brasil - Pedro Marques Junior (virtual);
74 CEF - Adriano Borges Resende (presencial); Fampepar
75 - Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide
76 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter
77 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken
78 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica
79 (presencial); FACIAP - Fernando Moraes e dos
80 seguintes Conselheiros Suplentes: Fomento Paraná
81 Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA
82 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines
83 Bolzon de Muniz (virtual). Finalizado o processo de
84 votação foi informado aos presentes pelo assessor
85 técnico do CDE o resultado da eleição computando doze
86 (12) votos favoráveis para os candidatos Vitor
87 Roberto Tioqueta, César Reinaldo Rissette e José Gava
88 Neto de treze (13) votos qualificados, considerando
89 que a Fetranspar não enviou representante à reunião.
90 O Sr. Fernando Moraes agradeceu ao assessor e aos



2 OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



91 conselheiros presentes pela execução do processo
92 eleitoral de forma transparente e correta,
93 parabenizando a Diretoria eleita e passando a palavra
94 inicialmente ao Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr.
95 Vitor cumprimentou inicialmente ao Presidente
96 eleito, Ercílio Santinoni, e agradeceu pela votação
97 e apoio de todos os conselheiros para que possa
98 continuar o trabalho em prol das micro e pequenas
99 empresas do Estado do Paraná com excelentes
100 resultados e mantendo o Sebrae PR como um dos
101 melhores do Brasil. Na sequência o Sr. César Reinaldo
102 Rissette, eleito como novo Diretor de Operações, fez
103 uso da palavra agradecendo ao Conselho pela votação
104 manifestou sua alegria em voltar a trabalhar no
105 Sebrae PR a partir de janeiro de 2023, destacando a
106 importância do trabalho do Sebrae PR para o Brasil e
107 o quanto o trabalho dos conselheiros é importante
108 para posicionar essa Instituição. Colocou-se à
109 disposição de todos para trabalharem juntos em prol
110 de um estado melhor e empreendedor e parabenizou o
111 Presidente eleito, Ercílio Santinoni. Ato contínuo o
112 Sr. José Gava Neto agradeceu pela recondução ao cargo
113 de Diretor de Administração e Finanças e parabenizou
114 o presidente eleito, Sr. Ercílio Santinoni.
115 Agradeceu pela confiança dos conselheiros depositada
116 nessa Diretoria Executiva para o mandato 2023 -26.
117 Parabenizou o Sr. Cesar Reinaldo Rissette pela eleição
118 e agradeceu ao Sr. Julio Cesar Agostini pelo trabalho
119 desenvolvido frente à Diretoria de Operações. O Sr.
120 Ercílio Santinoni destacou a mudança na Diretoria
121 Executiva com a eleição de um novo Diretor de
122 Operações sem esquecer o excelente trabalho
123 realizado pelo Diretor Julio Cesar Agostini, que
124 sempre desempenhou suas tarefas como Diretor de
125 Operações de forma exemplar. Os conselheiros
126 manifestaram-se desejando sucesso aos Diretores
127 eleitos. **II.2. Eleição dos Membros Titulares e
Suplentes do Conselho Fiscal para mandato com início
em 1º de abril de 2023 e término em 31 de março de
2027.** O Presidente Fernando Moraes convidou o Diretor
131 Superintendente do Sebrae/Pr, Sr. Vitor Roberto
132 Tioqueta, para fazer a contextualização da matéria.
133 O Diretor Superintendente reiterou a comunicação
134 enviada aos Conselheiros em 16.11.2022 ratificando a
135 homologação das candidaturas para os Cargos de

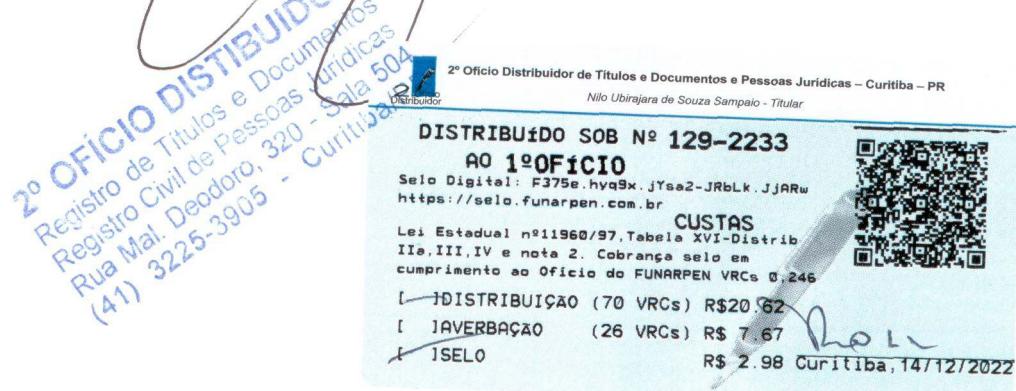
136 membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal. O
137 Presidente Fernando informou os nomes dos candidatos
138 aos cargos de Conselheiros Fiscais, para o mandato
139 do Conselho Fiscal, com início em 1º de abril de 2023
140 e término em 31 de março de 2027: Pelo Presidente do
141 Sistema Ocepar, Sr. José Roberto Ricken, Titular:
142 João Gogola Neto; Pelo Presidente da Faep, Sr. Ágide
143 Meneguette, Titular: Nilson Hanke Camargo; Pelo
144 Presidente do Sistema Fiep, Sr. Carlos Valter Martins
145 Pedro, Titular: Evaldo Kosters e Suplente: Eloísa
146 Helena Orlandi Oliveira; Pelo Presidente
147 da Fecomércio, Sr. Darci Piana, Suplente: Eduardo
148 Luiz Gabardo Martins; Pelo Presidente da Faciap, Sr.
149 Fernando Moraes, Suplente: Hélder Miranda de
150 Paiva. Na sequência, convidou o Assessor Técnico do
151 Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa, a dar início ao
152 processo de votação. Com a lista de Conselheiros
153 habilitados a votar, o assessor convidou
154 nominalmente os Conselheiros para que declarassem
155 seu voto de forma aberta verbalmente. Registraram-se
156 os votos dos seguintes Conselheiros Titulares:
157 Fecomércio - Darci Piana (presencial); Banco do
158 Brasil - Pedro Marques Junior (virtual); CEF -
159 Adriano Borges Resende (presencial); Fampepar -
160 Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide
161 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter
162 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken
163 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica
164 (presencial). Conselheiros suplentes: Fomento Paraná
165 - Jonny Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA -
166 Luciana Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines
167 Bolzon de Muniz (virtual); FACIAP - Fernando Moraes.
168 Finalizada a rodada de votação, foi informado aos
169 presentes pelo assessor técnico do CDE o resultado
170 da eleição, computando doze (12) votos para os nomes
171 indicados sobre treze (13) votos qualificados
172 considerando-se que a Fetranspar não enviou
173 representante para a reunião. Sendo assim foram
174 eleitos os seguintes representantes: Ocepar,
175 Titular: João Gogola Neto; Faep, Titular: Nilson
176 Hanke Camargo; Fiep, Titular: Evaldo Kosters e
177 Suplente: Eloísa Helena Orlandi Oliveira;
178 Fecomércio, Suplente: Eduardo Luiz Gabardo Martins;
179 Faciap, Suplente: Hélder Miranda de Paiva. O
180 Presidente Fernando Moraes agradeceu ao assessor e



181 aos conselheiros presentes pela execução do processo
 182 eleitoral de forma transparente e correta. **III.**
 183 **ENCERRAMENTO.** O Presidente agradeceu pela presença
 184 dos Conselheiros e encerrou às 11h a 4^a Reunião
 185 Extraordinária do CDE/PR do ano de 2022.

186
 187
 188
 189 Fernando Moraes
 190 Presidente CDE/PR

8º TABELIONATO DE
NOTAS DE
CURITIBA - PR

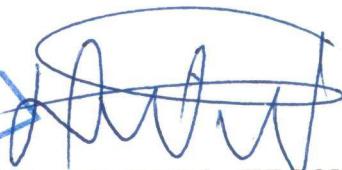


TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o **Sr. VITOR ROBERTO TIOQUETA** é investido na função de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.


VITOR ROBERTO TIOQUETA
DIRETOR SUPERINTENDENTE


FERNANDO MORAES
PRESIDENTE CDE/PR
Gestão 2021-2022


ERCÍLIO SANTINONI
PRESIDENTE ELEITO CDE/PR
Gestão 2023-2026

TERMO DE POSSE

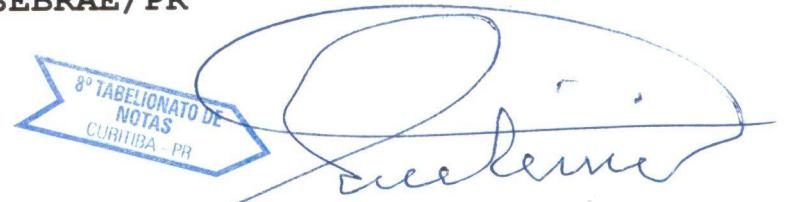
Pelo presente instrumento, o **Sr. CÉSAR REINALDO RISSETE** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.


CÉSAR REINALDO RISSETE
DIRETOR DE OPERAÇÕES
SEBRAE/PR


FERNANDO MORAES
PRESIDENTE CDE/PR
Gestão 2021-2022


ERCÍLIO SANTINONI
PRESIDENTE ELEITO CDE/PR
Gestão 2023-2026

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o **Sr. JOSÉ GAVA NETO** é investido na função de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PR Gestão 2021-2022 e pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

JOSE GAVA NETO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEBRAE/PR

FERNANDO MORAES
PRESIDENTE CDE/PR
Gestão 2021-2022

ERCÍLIO SANTINONI
PRESIDENTE ELEITO CDE/PR
Gestão 2023-2026



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
SEBRAE PATO BRANCO

ENDEREÇO: **AV TUPI** 333 (Localização atividade)

Consultoria
ATIVIDADE:
Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CNPJ/CPF: **75.110.585/0005-25** ÁREA ÚTIL: **1.340,00**

ALVARÁ: **614/1990** PROCESSO Nº: **116024**

DATA EXPEDIÇÃO: **20/04/1990** CADASTRO CONTRIBUINTE: **6000000**

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO
EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Município de Pato Branco
Vanderlei José Crestani
Assinatura do Administrador e Finanças
Data: 01/01/2013
Secretaria de Administração e Finanças

Rua Caramuru, 271 . Centro . CEP 85.501-064 . Fone/Fax 46 3220.1544 . www.patobranco.pr.gov.br

1 **ATA DA 3^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2022.**
3 **Data: 21 de novembro de 2022 às 10h.**



4 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Fernando Moraes
5 cumprimentou os Conselheiros, Diretores e
6 Colaboradores do Sebrae/PR, presencialmente na sede
7 do Sebrae/PR e virtualmente, através da plataforma
8 "Teams", dando início aos trabalhos da 3^a Reunião
9 Extraordinária do CDE/PR, em formato híbrido. **I.1. -**

10 **Verificação de "quórum".** O Sr. Fernando Moraes
11 solicitou ao assessor técnico do Conselho
12 Deliberativo, Sr. Ricardo Dellaméa, a confirmação
13 verbal de existência de quórum de instalação e
14 deliberação da reunião. Após feita a verificação, o
15 assessor confirmou a presença de dezesseis
16 conselheiros deliberativos, sendo nove conselheiros
17 titulares: Fernando Moraes (Faciap); Darcy Piana
18 (Fecomércio); Ercílio Santinoni (Fampepar); Ágide
19 Meneguette (Faep); Louise da Costa e Silva Garnica
20 (SEPL); José Roberto Ricken (Ocepar); Adriano Borges
21 Resende (CEF); Carlos Valter Martins Pedro (Fiep);
22 Pedro Marques Junior (Banco do Brasil), e sete
23 representantes suplentes: Eliane Bento (Fampepar);
24 Jonny Magalhães Stica (Fomento PR); Maria Ozélia de
25 Souza (SEPL); Luciana Araruna (Sebrae/NA); Irineu
26 Munhoz (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Graciela Ines
27 Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho Fiscal:
28 Aristides Mossambani (Fampepar) e Nilson Camargo
29 Hanke (Faep). Pelo SEBRAE/PR participaram os
30 senhores: Vitor Roberto Tioqueta, Diretor
31 Superintendente; José Gava Neto, Diretor de
32 Administração e Finanças; Julio Cesar Agostini,
33 Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,
34 Secretaria da Diretoria Executiva e do Conselho
35 Deliberativo; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor
36 da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
37 Cesar Augusto Ulian; Agnaldo Gerson Castanharo;
38 Mauricio Miyake; Adriano Oltramari; Emerson Angelo
39 Dalla Stella; Edson Luiz Wojcik; Larissa Dias Botion;
40 Claudio Eduardo de Assis; Daniele Klosovski
41 Insaurralde. **I.2. Justificativas de ausências de**
42 **Conselheiros:** O Presidente Fernando solicitou ao
43 Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,
44 as justificativas de ausência recebidas. O Sr.
45 Dellaméa informou que justificaram ausência os

2º OFÍCIO DISTINGUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



46 conselheiros titulares: pela Fetranspar, Sérgio
47 Malucelli; pela Fomento Paraná, Renato Maçaneiro;
48 pelo Sebrae/NA, Mariana Alvarenga E. Pereira; pela
49 UFPR, Helton José Alves. **II. ORDEM DO DIA. II.1.**
50 **Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo**
51 **Estadual do Sebrae/Pr.** O Sr. Fernando Moraes convidou
52 o Diretor Superintendente do Sebrae/Pr, Sr. Vitor
53 Roberto Tioqueta, para fazer a contextualização da
54 matéria. O Diretor Superintendente reiterou a
55 comunicação enviada aos Conselheiros em 16.11.2022
56 ratificando a homologação de uma candidatura ao cargo
57 de Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/Pr.
58 Reiterou aos presentes a informação que, nesta data,
59 teremos três reuniões sendo duas extraordinárias e
60 uma ordinária (11ª reunião ordinária do CDE/PR). As
61 reuniões extraordinárias serão dedicadas uma para
62 eleição de Presidente do Conselho Deliberativo (3ª
63 reunião extraordinária) e, na sequência a reunião
64 para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
65 (4ª reunião ordinária). Reforçou a informação que
66 foram seguidos todos os trâmites legais e convidou o
67 Assessor Jurídico do Sebrae/Pr, Dr. Maurício Miyake,
68 para apresentar os requisitos e regras de instalação
69 do processo de eleição. Após a apresentação detalhada
70 do Dr. Maurício explicando ponto a ponto os
71 procedimentos para a realização do processo
72 eleitoral o Presidente consultou os Conselheiros se
73 permanecia alguma dúvida com relação ao processo
74 eleitoral a ser instalado e, não havendo nenhuma
75 dúvida, o Sr. Fernando Moraes informou o nome do
76 candidato homologado para concorrer à Presidência do
77 CDE/PR, Sr. Ercílio Santinoni. Na sequência convidou
78 o Assessor Técnico do Conselho, Sr. Ricardo Dellaméa,
79 a dar início ao processo de votação. Com a lista de
80 Conselheiros habilitados a votar o assessor deu
81 início ao processo chamando nominalmente a cada um
82 dos Conselheiros para que declarassem seu voto de
83 forma aberta e verbalmente. Sendo assim,
84 registraram-se os votos dos seguintes Conselheiros
85 Titulares: Fecomércio - Darci Piana (presencial);
86 Banco do Brasil - Pedro Marques Junior (virtual);
87 CEF - Adriano Borges Resende (presencial); Fampepar
88 - Ercílio Santinoni (presencial); Faep - Ágide
89 Meneguette (presencial); Fiep - Carlos Valter
90 Martins Pedro (virtual); Ocepar - José Roberto Ricken

91 (presencial); SEPL - Louise da Costa e Silva Garnica
 92 (presencial); FACIAP - Fernando Moraes (presencial).
 93 Na sequência registraram-se os votos dos seguintes
 94 Conselheiros suplentes: Fomento Paraná - Jonny
 95 Magalhães Stica (presencial); Sebrae/NA - Luciana
 96 Araruna (presencial); UFPR - Graciela Ines Bolzon de
 97 Muniz (virtual). Finalizado o processo de votação
 98 foi informado ao Presidente do Conselho e aos
 99 Conselheiros presentes, pelo assessor técnico do
 100 CDE, o resultado da eleição computando doze (12)
 101 votos para o candidato Sr. Ercílio Santinoni da
 102 Fampepar, sobre treze (13) votos qualificados, não
 103 tendo o voto apenas da entidade Fetranspar por não
 104 ter enviado representante na reunião. O Sr. Fernando
 105 Moraes agradeceu ao assessor e aos conselheiros
 106 presentes pela execução do processo eleitoral com
 107 clareza, objetividade e transparência. Parabenizou o
 108 Presidente eleito e cedeu a palavra para sua breve
 109 manifestação, lembrando aos presentes que a
 110 assinatura do correspondente "Termo de Posse" se dará
 111 na 12ª Reunião Ordinária do CDE/PR a realizar-se dia
 112 12.12.2022. O Sr. Ercílio Santinoni cumprimentou os
 113 conselheiros e falou sobre sua emoção nesse momento
 114 considerando que desde 1987 participa como
 115 Conselheiro e como líder de entidade de representação
 116 de MPEs. Agradeceu pelo apoio, carinho e atenção
 117 recebidos e ratificou seu compromisso com a
 118 continuidade no trabalho que tem sido realizado que
 119 colocou o Sebrae/PR como referência no Brasil,
 120 colocando-se a disposição do Conselho Deliberativo.
 121 **III. ENCERRAMENTO.** O Presidente agradeceu pela
 122 presença dos Conselheiros e encerrou às 10h30 a 3ª
 123 Reunião Extraordinária do CDE/PR do ano de 2022.

124 
 125 Fernando Moraes
 126 Presidente CDE/PR



2º OFÍCIO DISTIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Consulta de Impedidos de Ligar

CNPJ: 75110585000525

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/07/2025 às 17:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 75.110.585/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6868.33DC.5991.4484 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:44:59 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **46C1.A020.B970.8B8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 75110585000525

NOME.....: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PARANA – SEBRAE/PR

CNPJ/CPF...: 75.110.585/0005-25

ENDERECO...: TUPI , 333 – BORTOT

CEP.....: 85504000

MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 14/05/2025.

Válida até: 12/08/2025.

Ano da Certidão.....: 2025

Número da certidão.....: 0045215

Código de autenticidade da certidão: 238862876238862



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 14 de Maio de 2025.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE
INSCRIÇÃO
75.110.585/0005-25
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE
ABERTURA
02/02/1990

NOME EMPRESARIAL
**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -
SEBRAE/PR**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SEBRAE-PR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria
técnica específica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não
especificadas anteriormente**
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
AV TUPI

NÚMERO
333

COMPLEMENTO

CEP
85.504-000

BAIRRO/DISTRITO
BORTOT

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(046) 2252-055

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO
CADASTRAL
17/05/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO
ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2025** às **16:42:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2025 17:01:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná**
CNPJ: **75.110.585/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

☒ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 04/07/2025 17:02:05

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 75110585000100

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado							

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**Certificado de
Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 75.110.585/0001-00

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS

EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062607300508720137

Informação obtida em 04/07/2025 17:07:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



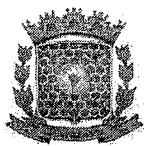
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 36/2025
Processo n° 191/2025

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que ratificou com o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 75.110.585/0001-00**, para oferecimento de workshops, mentorias e serviço técnico especializado, para os bolsistas selecionados no edital 05/2024 – Programa de Incubação (vagas remanescentes) e prestação de serviço técnico especializado para bolsistas selecionados no edital 03/2024 – Programa de Incubação no Centro de Inovação de Cianorte; com valor total de **R\$ 68.548,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**, prazo de **execução de 12 meses e de vigência de 13 meses**, fundamentada na forma do disposto no **Artigo 75, inciso XV**, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de Junho de 2025.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
FRANZATO:30680 por MARCO ANTONIO
085904 FRANZATO:30680085904
Dados: 2025.06.05
15:25:00 -03'00'



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N° 446/2025 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Caete, 150, Bairro Prado Velho, CEP 87.220-300, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 75.110.585/0001-00**, neste ato representado por seus procuradores: o Sr. **Luiz Carlos da Silva**, portador da carteira de identidade nº 3.985.948-3 expedida pela SSP/PR e CPF nº 681.052.589-00; e o Sr. **Wendell Myler da Silva Gussoni**, portador da carteira de identidade nº 30.695.694-9 expedida pela SSP/PR, e CPF nº 225.500.068-79; doravante denominado **Contratado**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo de dispensa de licitação realizado pelo Contratante na modalidade de Dispensa nº 36/2025, fundamentada na forma do disposto no **Artigo 75, inciso XV**, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR, para oferecimento de workshops, mentorias e serviço técnico especializado**, para os bolsistas selecionados no edital 05/2024 – Programa de Incubação (vagas remanescentes) e prestação de serviço técnico especializado para bolsistas selecionados no edital 03/2024 – Programa de Incubação no Centro de Inovação de Cianorte.

Item	Código	Qtde.	Unid. Med.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	69345	08	SVÇ	Workshops que compõem a trilha de capacitação de Incubação – vagas remanescentes, de acordo com o Edital nº 05/2024, com 08 horas cada, conforme descritivo do anexo I .	R\$ 3.245,00	R\$ 25.960,00
2	69346	112	Hora	Mentoria online especializada para a trilha de Incubação – vagas remanescentes, de acordo com o Edital nº 05/2024, com 28 horas cada, conforme descritivo do anexo I .	R\$ 117,00	R\$ 13.104,00
3	69347	72	Hora	Serviço técnico especializado para acompanhamento das empresas – vagas remanescentes, de acordo com o Edital nº 05/2024, conforme descritivo do	R\$ 117,00	R\$ 8.424,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myler Da Silva Gussoni e Laura Franca Bubniak.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3688-1DAA.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone: (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myler Da Silva Gussoni e Laura Franca Bubniak.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3688-1DAA.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



				anexo I.		
4	69391	72	Hora	Processo de mentorias contínuas para as empresas na fase de pós-incubação – vagas remanescentes, de acordo com o Edital nº 05/2024, conforme descritivo do anexo I.	R\$ 117,00	R\$ 8.424,00
5	69348	108	Hora	Processo de mentorias contínuas para as empresas na fase de pós-incubação, de acordo com o Edital nº 03/2024, conforme descritivo do anexo I.	R\$ 117,00	R\$ 12.636,00

2.1.1. Os workshops serão realizados semanalmente aos sábados, às 13h30min, na sede da contratada, localizada na Avenida Santa Catarina, 683, Cianorte-PR.

2.1.2. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários para realização dos workshops, tais como, apostilas, folhas sulfite, canetas, data-show e outros materiais semelhantes que forem necessários.

2.1.3. Este contrato deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/PR, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE, sendo permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

2.3. A execução do objeto contratual deverá obedecer ao contido no termo de referência e no estudo técnico preliminar, elaborados pela Secretaria Municipal solicitante e constantes do procedimento desde processo licitatório.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligencia ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir aqueles.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste processo de dispensa de licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste processo de dispensa de licitação.

3.1.4. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

3.1.7. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.8. Observar a garantia prevista nos termos do Código de Defesa do Consumidor para os serviços prestados.

3.2. CONTRATANTE:

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

Prefeitura do Município de Cianorte

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myller Da Silva Gussoni e Laura Francia Bubniak.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-8688-1DAA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myller Da Silva Gussoni e Laura Francia Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-8688-1DAA.



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da realização do objeto contratado;

3.2.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;

3.2.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;

3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto contratado;

3.2.8. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Das obrigações cabíveis às partes:

SEBRAE:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

- Elaborar o cronograma dos workshops e definir os conteúdos programáticos;
- Disponibilizar instrutores qualificados para a execução das atividades;
- Garantir material didático e demais recursos necessários para os participantes.

ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS

- Monitorar a execução dos workshops e garantir a qualidade da entrega;
- Aplicar avaliações de desempenho e feedbacks com os bolsistas;
- Emitir relatórios periódicos sobre a execução e resultados alcançados e repassá-los à Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

- Disponibilizar plataforma para workshops online (se aplicável);
- Fornecer equipamentos e materiais necessários para atividades práticas;
- Disponibilizar espaço físico adequado para a realização dos serviços;
- Disponibilizar alimentação para os bolsistas nos encontros presenciais.

CERTIFICAÇÃO E ENCERRAMENTO

- Emitir certificados de participação para os bolsistas que cumprírem os requisitos;
- Elaborar um relatório final com análise dos impactos e sugestões para melhorias.

MUNICÍPIO DE CIANORTE:

ARTICULAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL

- Facilitar a comunicação entre os bolsistas e o SEBRAE.

DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

- Promover os workshops nos canais oficiais da Prefeitura;
- Engajar os bolsistas selecionados e incentivar a participação integral no Programa.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- Designar representantes para monitorar o andamento dos workshops;
- Coletar dados e feedbacks dos participantes para ajustes futuros.

SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

- Criar condições para a continuidade das iniciativas de incubação;
- Fomentar políticas públicas que apoiem os negócios incubados após os workshops.

3.4. A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único. De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myler Da Silva Gussoni e Laura Franca Bubniak.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código SE57-92CE3688-1DAA.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edmo Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myler Da Silva Gussoni e Laura Franca Bubniak. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código SE57-92CE3688-1DAA.



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e **fiscalização do objeto** do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 8º e do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Fiscal de Contrato: Lucas Pires da Silva, CPF: 335.413.928-51, RG: 14.566.971-5, AUXILIAR DE SERVIÇOS**. Lotação: Manutenção da Divisão de Comércio e Serviço.

4.2. As **atribuições administrativas** do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Gestor de Contrato: Eva Isidoro da Silva, CPF: 013.012.292-02, Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico**.

4.3. O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.6. O modelo de gestão do contrato será:

4.6.1. O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; conforme consta da Cláusula 4.1 e 4.2 deste termo e Item 15 do termo de referência anexo ao processo.

II - a forma de pagamento do objeto contratado; conforme consta da Cláusula 6 deste termo e Item 12 do termo de referência anexo ao processo.

III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; conforme consta da Cláusula 3.1.6 deste termo.

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório; conforme consta do item 12 do termo de referência anexo ao processo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo; conforme consta do item 12 do termo de referência anexo ao processo.

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023, poderão ser aplicadas as sanções; conforme consta da Cláusula 9 e 10 deste termo.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ 68.548,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3.1. A administração se reserva no direito de responder acerca de possíveis pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em **10 dias úteis**.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura do Município de Cianorte

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myler Da Silva Gussoni e Laura France Bubniak.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-0688-1DAA.

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edmo Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – PR



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, com base nos preços unitários apresentados e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a.** Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b.** Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c.** Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- d.** Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e.** Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f.** Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

6.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 12 meses**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência de 13 meses**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.3. A duração dos contratos deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
12.004.19.573.0018.2.204	ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO / Outros Serviços de Terceiro PJ 3.3.90.39.00.00	1000

8.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo de dispensa de licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar o processo de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura do Município de Cianorte

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myller Da Silva Gussoni e Laura Franca Bubniak.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3688-1DAA.



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de dispensa de licitação ;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposta no item “9.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

Prefeitura do Município de Cianorte

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myller Da Silva Gussoni e Laura Franca Bubniak.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaideasassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3682-1DAA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myller Da Silva Gussoni e Laura Franca Bubniak. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaideasassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3682-1DAA.



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



- I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 10.3.** Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.
- 10.4.** A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 10.5.** O CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 10.6.** Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.
- 10.7.** A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 10.8.** Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Caso o contratante, em qualquer das fases do processo de dispensa de licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

Prefeitura do Município de Cianorte

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myler Da Silva Gussoni e Laura Franca Bubniak.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3688-1DAA. Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myler Da Silva Gussoni e Laura Franca Bubniak.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3688-1DAA.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

11.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal nº 12.546/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

11.3. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declararam que:

I. receberam o código de ética (disponível em <https://extranet.pr.sebrae.com.br/portal/cod-ética/CodigodeEticaSEBRAEPR.pdf>), está ciente e aceita suas condições;

II. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

III. não foram condenadas por prática de corrupção;

IV. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

V. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. O CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/PR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/PR.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

12.2. No caso de inexecução do objeto deste processo de dispensa de licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

12.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos resarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

12.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de dispensa de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

12.9. - Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

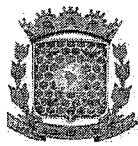
12.10. As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, salvo para atendimento da transparência Pública.

Prefeitura do Município de Cianorte

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myler Da Silva Gussoni e Laura Francia Bubniak.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3688-1DAA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myler Da Silva Gussoni e Laura Francia Bubniak. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3688-1DAA.



MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



§1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

12.11. As partes comprometem-se a:

a) cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Sebrae;

b) resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará às partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de Junho de 2025.

**Luiz Carlos da Silva
SEBRAE/PR
CONTRATADO**

**MARCO
ANTONIO
FRANZATO:30680
085904**

**MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO
CONTRATANTE**

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANZATO:3068085904
Dados: 2025.06.09
13:46:29 -03'00'

**Wendell Myler da Silva Gussoni
SEBRAE/PR
CONTRATADO**

Testemunhas:

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myler Da Silva Gussoni e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3688-1DAA.

Telefone: (44) 3619-6200
Centro Cívico Edmo Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – PR

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDITAL 05/2024 – PROGRAMA DE INCUBAÇÃO – VAGAS REMANESCENTES – 04 EMPRESAS					
01	<p>08 Workshops de 08 horas cada, totalizando 64 horas, que compõem Trilha de capacitação de Incubação (vagas remanescentes), compostos da seguinte forma:</p> <p>Workshop 1</p> <p>*Nivelamento de conhecimento, ferramentas, metodologias e práticas para adequação das propostas das empresas incubadas ao modelo startup e negócios inovadores com o seguinte conteúdo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ecossistemas de Startups e negócios inovadores - Persona e Problema - Solução - Mercado e Oportunidade - Modelo de Negócio - Diferencial Competitivo - Traqção e Resultados - Investimento e Visão <p>Workshop 2</p> <p>*Análise de Mercado e Monetização</p> <ul style="list-style-type: none"> - Teorias e métodos para definição e dimensionamento do mercado do empreendimento. - Diferentes sistemas de monetização e definição do (s) mais adequado (s) para o negócio <p>Workshop 3</p> <p>*Gestão Financeira</p> <ul style="list-style-type: none"> - Técnicas e ferramentas para gestão das finanças do negócio <p>Workshop 4</p> <p>*Gestão Tecnológica</p> <ul style="list-style-type: none"> - Técnicas e ferramentas para gestão tecnológica desenvolvida e/ou utilizada pelo negócio <p>Workshop 5</p> <p>*Gestão de Marketing</p> <ul style="list-style-type: none"> - Técnicas e ferramentas para a gestão de marketing do negócio. - Marketing Digital. - Marketing 4.0. <p>Workshop 6</p> <p>*Captação de Recursos e Investimentos</p> <ul style="list-style-type: none"> - O que são e como funcionam os fundos de investimento e investimento anjo para startups e negócios inovadores. - Instituições e fundos para captação de recursos e incentivos. <p>Workshop 7</p> <p>*Comunicação e Pitch</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comunicação Sistêmica - Modelos de Comunicação 	Unidade	08	R\$ 3.245,00	R\$ 25.960,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myller Da Silva Gussoni e Laura Francia Bubniak.

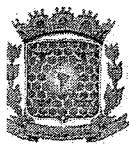
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaideasassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código SE57-92CE-3684-1DAA.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone: (44) 3619-6200

Centro Cívico Edmo Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myller Da Silva Gussoni e Laura Francia Bubniak.



MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ



	<ul style="list-style-type: none"> - Estratégias de Comunicação Sistêmica - Pitche: Estrutura textual e apresentação verbal - Pitche: Design e criação da apresentação visual <p>Workshop 8</p> <ul style="list-style-type: none"> *Aspectos Jurídicos e Contratuais para Negócios Inovadores e Startups - Sociedade Empresarial: O que é? Por que regularizar e formas de regularizar. - Investimentos: Formas de receber investimentos, Contrato de Míltuo Conversível. - Contratando Pessoas para o Time: Contratação por Vesting, Contratação de Prestação de Serviços. - LGPD: Transparência e Consentimento, Minimização de Dados, Segurança da Informação, Responsabilidade e Prestação de Contas (Accountability), Direitos dos Titulares, Tratamento de Dados Sensíveis, Transferência Internacional de Dados, Impacto em Modelos de Negócio, Encarregado de Proteção de Dados (DPO), Sanções e Multas. 					
02	Mentoria online especializada – Programa de Incubação Vagas remanescentes – Edital 005/2024, a ser realizada ao final de cada módulo pelo mesmo instrutor da capacitação em cada tema específico, para acompanhamento e orientação para o desenvolvimento das atividades práticas e entregas a serem realizadas – 04 horas por negócio, por módulo. 07 módulos de 04 horas, 28 horas por empresa para 04 empresas = 112 horas	Hora	112	R\$ 117,00	R\$ 13.104,00	
03	Serviço técnico especializado de suporte, acompanhamento, monitoramento e inspeção do andamento do desenvolvimento dos negócios incubados relativos ao Edital 005/2024 de Vagas Remanescentes, no processo de Incubação, atuando na verificação e intervenção de cumprimento de prazos, qualidade das entregas, controle e fiscalização das frequências nas capacitações, agendamento e cumprimento das horas de mentoria dentro dos prazos estabelecidos e demais atividades necessárias para manutenção da excelência do processo de incubação em todos os aspectos. Para execução dos trabalhos descritos acima durante o período de incubação, a composição das horas contratadas segue a lógica: 03 horas empresa/mês x 04 empresas x 06 meses = 72 horas . A divisão das horas serve somente para exemplo da base de cálculo, podendo ser	Hora	72	R\$ 117,00	R\$ 8.424,00	

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myler Da Silva Gussoni e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaideassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3688-1DAA.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edmo Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myler Da Silva Gussoni e Laura Franca Bubniak. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaideassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3688-1DAA.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



	utilizadas horas a mais ou a menos para cada empresa, de acordo, com às necessidades maiores ou menores apresentadas por cada empreendimento.				
04	<p>Processo de Mentorias contínuo para as empresas incubadas no Centro de Inovação de Cianorte relativas ao Edital de Vagas Remanescentes 005/2024, na fase pós capacitações e mentorias especializadas, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apoio na validação do modelo de negócios. - Validação de MVP (Produto Mínimo Viável) - Aprimoramento continuado do pitche - Estratégias para entrada no mercado - Aquisição dos primeiros clientes e início do faturamento - Avaliação contínua do progresso das empresas - Metas de curto e médio prazo. - Indicadores de desempenho (clientes adquiridos, faturamento, crescimento). - Ajustes no plano de negócios conforme necessário. - Apoio na estruturação comercial e operacional. - Elaboração de relatórios acerca do desenvolvimento das empresas, reportando questões urgentes a gestão da política pública <p>A composição das horas contratadas segue a lógica: 03 horas empresas/mês x 04 empresas x 06 meses = 72 horas. A divisão das horas serve somente para exemplo da base de cálculo, podendo ser utilizadas horas a mais ou a menos para cada empresa, de acordo, com às necessidades maiores ou menores apresentadas por cada empreendimento.</p>	Hora	72	R\$ 117,00	R\$ 8.424,00

EDITAL 03/2024 – PROGRAMA DE INCUBAÇÃO – 06 EMPRESAS

05	<p>Processo de Mentorias contínuo para as empresas já incubadas no Centro de Inovação de Cianorte, relativas ao Edital 03/2024, na fase pós capacitações e mentorias especializadas sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apoio na validação do modelo de negócios. - Validação de MVP (Produto Mínimo Viável) - Aprimoramento continuado do pitche - Estratégias para entrada no mercado - Aquisição dos primeiros clientes e início do faturamento - Avaliação contínua do progresso das empresas - Metas de curto e médio prazo. - Indicadores de desempenho (clientes adquiridos, faturamento, crescimento). - Ajustes no plano de negócios conforme 	Hora	108	R\$ 117,00	R\$ 12.636,00
----	---	------	-----	------------	---------------

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Mvler Da Silva Gussoni e Laura Francia Bubniak.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3688-1DAA.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edmo Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Mvler Da Silva Gussoni e Laura Francia Bubniak. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 5E57-92CE-3688-1DAA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/5E57-92CE-3688-1DAA> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E57-92CE-3688-1DAA



Hash do Documento

50A1C9C4EFC069A67681F6A1ED2B130EA9C96E3B5D7BB3C6EF2FE57D852BBFDE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2025 é(são) :

Luiz Carlos Da Silva - 681.052.589-00 em 10/06/2025 10:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

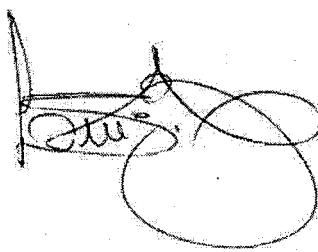
Client Timestamp Tue Jun 10 2025 10:27:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.158

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

EDF829C6D7FF4F70EE8C136598CDA51FEE61FF86BFBF08190880286FC629E97A

Valtemar Sartorelli - 035.372.469-60 em 10/06/2025 09:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 10 2025 09:29:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6607269 Longitude: -52.6059512 Accuracy: 17.611000061035156

IP 177.51.113.103

Identificação: Autenticação de conta



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

<p>necessário.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apoio na estruturação comercial e operacional. - Elaboração de relatórios acerca do desenvolvimento das empresas, reportando questões urgentes a gestão da política pública <p>A composição das horas contratadas segue a lógica: 03 horas empresas/mês x 06 empresas x 06 meses = 108 horas. A divisão das horas serve somente para exemplo da base de cálculo, podendo ser utilizadas horas a mais ou a menos para cada empresa, de acordo, com às necessidades maiores ou menores apresentadas por cada empreendimento.</p>													

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Santorelli, Wendell Myller Da Silva Gussen e Laura Franca Bubnick. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldasseassinaturas.com.br/verificacao/> e utilize o código 5E57-92CE-3688-1DAA.

110

Prefeitura do Município de C
Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Carlos Da Silva, Valtemar Sartorelli, Wendell Myller Da Silva Gussoni e Laura Franca Bubniak.

parte

第二章

-6200

$\beta = \beta_Y$

20

Prefeitura do Município de Cianorte

四

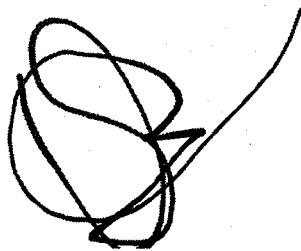
第二章

-6200

$\beta = \beta_Y$

10

Assinatura:



Hash Evidências:

47FC68E23EB207FA9E56583A251738192D037720D7439DD724E9C8F82081C671

- Wendell Myler Da Silva Gussoni - 225.500.068-79 em 10/06/2025 08:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

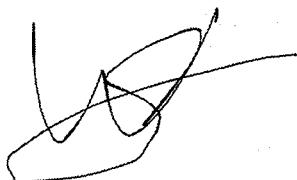
Client Timestamp Tue Jun 10 2025 08:37:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6322816 Longitude: -46.6550784 Accuracy: 575939.8034401098

IP 179.83.18.249

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

0B109F97AE237E52376A2D0024C6EE08457FD40A48F1700A54AA36AEB6307282

- Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 09/06/2025 16:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 09 2025 16:40:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.609344 Longitude: -46.6911232 Accuracy: 575868.3878501517

IP 200.101.169.222

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

A5FA04413E49367177CF3D5AF8F7FB56D82723DAC49D9DA20BC3C361A41015B8



✓ Corretamente assinado

Nome do documento

Criado em:

SEBRAE(1)

09/06/2025 15:58

Hash do Documento:

50A1C9C4EFC069A67681F6A1ED2B130EA9C96E3B5D7BB3C6EF24E57D852BBFDE

Assinado por:

✓ Laura ***

Laura ***; ***324.379-**

Assinatura eletrônica

✓ Wendell ***

Wendell ***; ***500.068-**

Assinatura eletrônica

✓ Valtemar ***

Valtemar ***; ***372.469-**

Assinatura eletrônica

✓ Luiz ***

Luiz ***; ***052.289-**

Assinatura eletrônica

Entr: 09/06/2025 16:40

Entr: 10/06/2025 08:37

Entr: 10/06/2025 02:22

Entr: 10/06/2025 10:27

✓ Details

✓ Details

✓ Details

✓ Details

Evidências:

- Hash Evidências: EDF829C6D7FF4F70EE8C136598CDAA5FEE61FF86BFBF08190880286FC629E97A
- Client Timestamp: Tue Jun 10 2025 10:27:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
- Geolocation Latitude: *** Longitude: *** Accuracy: er
- name: Luiz Carlos Da Silva
- email: lcsilva@pr.sebrae.com.br
- externalEmail: lcsilva@pr.sebrae.com.br
- signerIdentifier: 6105258900
- signerIdentifierName: CPF
- pendingActionNotification: Email lcsilva@pr.sebrae.com.br
- IP: ***

Assinatura:



✓ Corretamente assinado

Nome do documento

SEBRAE (1)

Criado em:

09/06/2025 15:58

Hash do Documento:

50A1C9C4EFC069A67681F6A1ED2B130EA9C96E3B5D7BB3C6EF2FE57D852B8FDE

Assinado por:

✓ Laura ***

Laura ***; ***324.379.**

Assinatura eletrônica

Em: 09/06/2025 16:40

✓ Detalhes

✓ Wendell ***

Em: 10/06/2025 08:37

✗ Detalhes

Evidências

- Hash Evidências: 0B109F97AE237F52375A2DC0024C6EE08457FD40A43F1700A54AA36AEB6307282
- Client Timestamp: Tue Jun 10 2025 08:37:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
- Geolocation Latitude: *** Longitude: *** Accuracy: 098
- name: Wendell Myler Da Silva Gussoni
- email: w.gussoni@prsebrae.com.br
- externalEmail: w.gussoni@prsebrae.com.br
- signerIdentifier: 22550006879
- signerIdentifierName: CPF
- pendingActionNotification: Email: w.gussoni@prsebrae.com.br
- IP: ***

Assinatura:



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 446/2025 - LCT-PMC**



PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Caete, 150, Bairro Prado Velho, CEP 87.220-300, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 75.110.585/0001-00**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Dispensa nº 36/2025**.

OBJETO: Contratação do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR, para oferecimento de workshops, mentorias e serviço técnico especializado, para os bolsistas selecionados no edital 05/2024 – Programa de Incubação (vagas remanescentes) e prestação de serviço técnico especializado para bolsistas selecionados no edital 03/2024 – Programa de Incubação no Centro de Inovação de Cianorte.

VALOR: R\$ 68.548,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de Junho de 2025.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

**MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680
085904**

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680085904
Dados: 2025.06.05 15:31:01
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 36/2025

Processo nº 191/2025

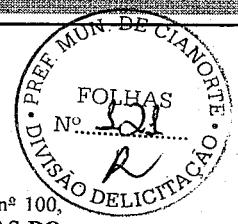
O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que ratificou com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.110.585/0001-00, para oferecimento de workshops, mentorias e serviço técnico especializado, para os bolsistas selecionados no edital 05/2024 – Programa de Incubação (vagas remanescentes) e prestação de serviço técnico especializado para bolsistas selecionados no edital 03/2024 – Programa de Incubação no Centro de Inovação de Cianorte; com valor total de R\$ 68.548,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais), prazo de execução de 12 meses e de vigência de 13 meses, fundamentada na forma do disposto no Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de Junho de 2025.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

APE - SA - LIC - EXTRATO DE CONTRATO 446-25



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 446/2025 - LCT-PMC**

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Caete, 150, Bairro Prado Velho, CEP 87.220-300, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.110.585/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade **Dispensa nº 36/2025**.

OBJETO: Contratação do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR, para oferecimento de workshops, mentorias e serviço técnico especializado, para os bolsistas selecionados no edital 05/2024 - Programa de Incubação (vagas remanescentes) e prestação de serviço técnico especializado para bolsistas selecionados no edital 03/2024 - Programa de Incubação no Centro de Inovação de Cianorte.

VALOR: R\$ 68.548,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de Junho de 2025.

Marco Antonio Franzato
Prefeito



PMCS	
Fl: _____	

VISTO	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2025

CONTRATO N° 08/2025 - ID 2678

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins n° 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ALEXANDRE DONATO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, n° 129 - Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF n° 815.523.199- 20.

CONTRATADA: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, inscrita no CNPJ n° 75.110.585/0001-00, com matriz sediada na R Caete, 150, Prado Velho, cidade de Curitiba, conforme assim nos libera o Artigo 75, Caput, e inciso XV, da Lei Federal n°. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais vigentes, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Regional Noroeste, Senhor WENDELL MYLER DA S. GUSSONI, CPF 225.500.068-79.

Este presente instrumento vigorará nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, assinam como pelas Condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2025, pelos termos da Proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultorias e capacitações, no programa de compras públicas que envolvem melhoria de todo processo interno de compras desde o planejamento das demandas até a formação de fornecedores, para atender as necessidades do município de acordo com a nova lei de licitações (lei 14.133/2021) e em conformidade com os acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do tce-pr.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME ABAIXO:

2.1. Levantamento das informações de compras dos últimos anos.

DESCRITIVO	CARGA HRS.
2.1.1. Mapeamento das informações das licitações;	40 hrs.
2.1.2. Tratamento das informações Licitações Empresas x vencedoras;	

PMCS
Fl: _____
VISTO

2.1.3. Tratamento das informações das empresas com relação ao porte e localização de sua sede;	
2.1.4. BI com informações capazes apresentar os avanços em valores e percentuais das compras públicas;	
2.1.5. BI com informações das compras públicas locais e regionais.	

2.2. Planejamento Estratégico -2025 – 2027 (Base Prejulgado 27)

2.2.1. -Mapeamento de informações Municipais; -CAGED (Cadastro Geral de Empregados Desempregados); -Análise SWOT no contexto de compras públicas e pequenos negócios; -Missão; -Visão; -Valores; -Análise da situação atual (diagnóstico da participação das empresas nas compras públicas municipais); -Metas e Indicadores.	40 hrs.
2.2.2. -Plano de Ação; -Objetos restritos a nível Local; -Objetos restritos a nível Regional.	
2.2.3. Monitoramento Controle; -Análise de resultados comparativos após execução do plano de ação; -Readequação plano de ação.	

2.3. Atualização do Decreto Programa de Compras alinhado com Planejamento Estratégico 2025 - 2027.

2.3.1. Alinhamento com a Lei 123/2006 atualizações; 2.3.2. Alinhamento com a Lei Geral Municipal e atualizações; 2.3.3. Alinhamento do planejamento estratégico, como anexo; 2.3.4. Alinhamento do planejamento estratégico, com as inovações da Nova Lei de Licitações.	10 hrs.
---	---------

2.4. Estruturação do Plano Ação

2.4.1. Estruturação do plano de ação com informações que visam facilitar o planejamento das compras que é de vital importância para a consolidação sucesso e do que programa, pois é a partir deste plano que será possível definir várias estratégias para viabilizar a participação de empresas locais nos processos licitatórios com condições de competitividade auxiliar e na organização da gestão da cadeia de suprimentos do município.

Envolve:

2.4.1.1. Especificação aplicação da dos benefícios para micro e pequenas empresas nas futuras licitações, com objetivo de ampliar participação das mesmas;	40 hrs.
--	---------



PMCS	
Fl: _____	
VISTO	

2.4.1.2. Observação das particularidades dos itens/lotes de contratação para possibilitar ampla participação das micro e pequenas empresas, principalmente das sediadas no município;	
2.4.1.3. Divulgação dos editais em parceria com entidades que representem às micro e pequenas empresas locais;	
2.4.1.4. Especificação dos objetos exclusivos para empresas locais, identificados planejamento no estratégico;	
2.4.1.5. Especificação dos objetos e para empresas nível a regional, identificados planejamento no exclusivos estratégico.	

2.5. Análise dos ETPS

2.5.1. Orientação na previsão dos benefícios para ampliar participação das micro e pequenas empresas locais-regionais;	10 hrs
2.5.2. Análise das particularidades dos itens/lotes de contratação para possibilitar ampla participação de empresas locais-regionais;	
2.5.3. Orientação do alinhamento entre os ETPs e acórdãos 877/2016 e 2121/2019 (Prejulgado 27).	

2.6. Análise da Gestão de Risco

2.6.1. Orientação dos riscos na aplicação dos benefícios para ampliar participação das micro e pequenas empresas locais;	10 hrs
2.6.2. Análise das particularidades dos itens/lotes de contratação para mitigar riscos nas contratações e participação de empresas locais-regionais;	
2.6.3. Orientação para evitar riscos de sobrepreço/superfaturamento nas contratações.	

2.7. Programa de apoio ao microempreendedor Individual nas compras pública

2.7.1. Apoio a implantação de ações voltadas a inclusão dos MEIs nas compras públicas do município, como prestadores de pequenos serviços à administração municipal, como pequenos prestadores de serviços à administração municipal, fomentando a economia local com geração de mais renda e empregos.	
2.7.1.1. Integração de ações entre setor de compras e salas do empreendedor;	10 hrs
2.7.1.2. Orientação sobre participação no processo de credenciamento;	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o(s) objeto(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta.
- 3.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do(s) objeto(s).
- 3.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução deste Contrato.
- 3.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- 3.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 124, letra 'b', Inciso II, da Lei n. 14.133/2021.



PMCS	
Fl: _____	

VISTO	

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Emitir a Ordem de fornecimento à CONTRATADA.
- 4.2. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- 4.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.
- 4.4. Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à CONTRATADA, quando houver, os problemas para serem corrigidos
- 4.5. O Município de Corumbataí do Sul – Pr se reserva o direito de durante a execução do contrato, designar e manter Comissão Especial para avaliação da qualidade dos serviços contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVICO

- 5.1. O serviço será solicitado integralmente, mediante emissão de Solicitação de Despesa (requisição) expedida pela Divisão de Compras, o qual deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, localizado na Rua Tocantins, nº 153, centro, Corumbataí do Sul, Paraná, sem custos adicionais ao Município, em um período de 06 (seis) meses.
- 5.2. O objeto da presente licitação será recebido, nos termos do Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.2.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 5.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
- 5.2.3. Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
- 5.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá:
 - a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) na hipótese de substituição, a empresa proponente deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente proposto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. No 15º dia subsequente ao da prestação de serviço mediante emissão de nota fiscal para empenho posterior liquidação, da seguinte forma: R\$ 26.000,00 (Vinte seis e mil reais) Forma de pagamento: 4 (quatro) parcelas R\$ de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em abril, junho, agosto outubro.
- 6.2. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente ao fornecimento e/ou serviço prestado, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

PMCS	
Fl: _____	

VISTO	

- 6.2.1. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
- 6.3.2. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentar CND atualizada do FGTS, CONJUNTA FEDERAL e CERTIDÃO CNDT, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.
- 6.3.3. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do produto fornecido, número da licitação, número do Processo Licitatório e número da ata contratual, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.
- 6.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 6.3.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Corumbataí do Sul, com CNPJ nº 80.888.662/0001-89, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade para a realização de empenhos, contendo ainda NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM NOME DA EMPRESA.
- 6.3.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.3.7. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.
- 6.4. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador de serviço apresentar CND atualizada do FGTS e CONJUNTA FEDERAL e ART, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.
- 6.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



PMCS
F1: _____

VISTO

I = $(TX / 100) / 365$
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**

7.1. A dotação orçamentaria para cobertura das despesas objeto deste Contrato correrá por conta das seguintes ou outras que vierem a substitui-las:

R: 31 - 03.001.04.122.0005.2005.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01000

7.2. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à entrega do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Corumbataí do Sul-Pr por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem “7.1” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

8.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

PMCS	
Fl: _____	

VISTO	

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 9.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o RECEITA FEDERAL/INSS e FGTS.
- 9.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

- 10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. Não haverá reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro - Caberá à gestão do contrato ao Senhor Roque Jose Pereira, Secretário Municipal de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do contrato, Telciomar Aparecido de Souza, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

PMCS	
Fl: _____	

VISTO	

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer, por seu prestador de serviço e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (2) atos cuja



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS	
Fl: _____	

VISTO	

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE, para a execução do objeto do presente Contrato.

14.2. As partes elegem o foro da Comarca de Barbosa Ferraz/Pr, para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser satisfatoriamente solucionadas.

14.3. E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de março de 2025.

Contratante
ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF. 021.846.609-90

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2025/2028

PMCS	
Fl: _____	

VISTO	

EXTRATO DO CONTRATO N° 08/2025 - ID 2678

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

OBJETO: contratação de instituição sem fins lucrativos, para prestação de serviços de consultorias e capacitações, no programa de compras públicas que envolvem melhoria de todo processo interno de compras desde o planejamento das demandas até a formação de fornecedores, para atender as necessidades do município de acordo com a nova lei de licitações (lei 14.133/2021) e em conformidade com os acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do tce-pr.

VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03.001.04.122.0005.2005.3.3.90.39.00.00 - Fonte 01000

PRAZO DE EXECUÇÃO: Início em 25/03/2025 – Término em 25/07/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 25/03/2025 – Término em 25/03/2025.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

Paço Municipal, 25 de março de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM ____/____/2025 – EDIÇÃO ____

PUBLICADO NO PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - EM ____/____/2025



PUBLICADO NO PNCP

EM 27/06/2025

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO N°185/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Srº CLÁUDIO GROKOVISKI**, matrícula funcional nº 12714, Secretário Municipal da Fazenda nomeado pelo Decreto Municipal nº 2 4. 4 0 2, de 01/01/2025, publicado no DOM pelo dia 02/01/2025; e

CONTRATADA:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caete, nº 150, Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.220-300, fone (041) 0330-5757, inscrita no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI044850/2025** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 21/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de serviços de consultoria especializada pelo SEBRAE/PR para o fortalecimento e desenvolvimento de políticas públicas, com foco na simplificação e desburocratização de processos administrativos municipais, promovendo um ambiente mais favorável ao empreendedorismo, ao desenvolvimento econômico local, ao turismo especialmente para micro e pequenas empresas – que são 94% dos negócios do setor, que representam a base da economia municipal e criativa e à inovação em ambientes portadores de futuro.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CATSERV - CONTRATACAO DE EMPRESA	Srv	1	187.500,00	187.500,00
2	1	CATSERV - CONTRATACAO DE EMPRESA	Srv	1	87.500,00	87.500,00
3	1	CATSERV - CONTRATACAO DE EMPRESA	Srv		79.000,00	79.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- termo de Referência;
- edital da Inexigibilidade;
- proposta do CONTRATADO; e
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

2.1.1.

Lote 01 - Secretaria Municipal da Fazenda

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Qnt.	Preço Unitário	Preço Total
1	Simplificação e Desburocratização / Atualização e Otimização do Licenciamento Empresarial Municipal	horas	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00
2	Inovação / Apresentar metodologias de gestão e operação específicas para ambientes promotores de inovação	horas	440	R\$ 227,28	R\$ 100.000,00
	TOTAL		690		R\$ 187.500,00

Lote 02 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Qnt.	Preço Unitário	Preço Total
1	Simplificação e Desburocratização / Revisão e Melhoria da Legislação de Uso e Ocupação do Solo	Horas	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00
	TOTAL		250		R\$ 87.500,00

Lote 03 - Secretaria Municipal de Turismo

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Qnt.	Preço Unitário	Preço Total
1	Turismo- DTI (Destino Turístico Inteligente) / Facilitação das reuniões de acompanhamento e monitoramento de forma mensal, podendo realizar mais, quando demandado pelos grupos de Trabalho ativados pela metodologia; Boletim de inteligência DTI do destino; Apoio na melhoria de produtos turísticos de experiência.	Horas	420	R\$ 93,00	R\$ 39.000,00
2	Economia Criativa- Souvenir Inovadores- Sou PG 3ª Edição / Facilitação da metodologia de Souvenir Criativo em parceria com a Setur e Grupo Gestor; Desenvolvimento e/ou aprimoramento de Novos produtos (souvenirs inovadores)	Horas	276	R\$ 145,00	R\$ 40.000,00
	TOTAL		696		R\$ 79.000,00

2.2 Especificações: A presente proposta visa a contratação de consultorias especializadas para atuar em cinco frentes de trabalho essenciais ao desenvolvimento econômico e social do município. Essas frentes são:

(1) Atualização e Otimização do Licenciamento Empresarial Municipal,

(2) Revisão e Melhoria da Legislação de Uso e Ocupação do Solo,

(3) Inovação,

(4) Turismo e

(5) Economia Criativa - Souvenirs Inovadores. Por meio dessas consultorias, busca-se assegurar a continuidade das iniciativas já implementadas, garantindo a eficiência e a melhoria contínua dos serviços

Este documento foi assinado eletronicamente por Suellen Fernanda Pavanelo da Silva, José Góes, Vitor Roberto Tavares, Tânia Mansani de Mira, Kamilia Rodrigues, Tânia Mansani de Mira, Vitor Roberto Tavares, Suellen Fernanda Pavanelo da Silva, Michael Douglas Camilo, Michael Douglas Camilo e Laura Franca Bubniak.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLÁUDIO GROKOVISKI, Kamila Rodrigues Kanawate, Tônia Mansani de Mira, Vitor Roberto Tavares, José Góes, Michael Douglas Camilo, Michael Douglas Camilo e Laura Franca Bubniak. Michael Douglas Camilo e Laura Franca Bubniak. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1AB9-5D43-9309-688F.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

públicos oferecidos à população.

1. Atualização e Otimização do Licenciamento Empresarial Municipal: O atual processo de licenciamento empresarial municipal apresenta desafios que impactam a abertura e regularização de novos empreendimentos. A consultoria visa modernizar e simplificar esse processo, garantindo maior agilidade e previsibilidade para os empreendedores. Isso resultará em um ambiente de negócios mais favorável, contribuindo para a formalização de novas empresas, a geração de empregos e o aumento da arrecadação municipal.

2. Revisão e Melhoria da Legislação de Uso e Ocupação do Solo: Uma legislação municipal atualizada e alinhada às diretrizes federais e estaduais é fundamental para garantir um crescimento urbano ordenado e ambientalmente sustentável. A consultoria auxiliará na revisão e adequação da legislação de uso e ocupação do solo, promovendo um marco regulatório mais eficiente para atrair novos investimentos e melhorar a infraestrutura urbana.

3. Inovação: A inovação é um dos principais motores do desenvolvimento econômico e social, impulsionando a competitividade e a sustentabilidade. A consultoria especializada atuará na estruturação de ambientes inovadores, estimulando o empreendedorismo e conectando os setores público, privado e acadêmico para fortalecer o ecossistema de inovação local. Com isso, o município estará mais preparado para atrair investimentos e gerar soluções inovadoras para desafios urbanos e empresariais.

4. Turismo: O turismo é um setor estratégico para o desenvolvimento econômico local, pois impulsiona diversos segmentos da economia, como comércio e serviços. A consultoria para a implementação do modelo de Destino Turístico Inteligente (DTI) contribuirá para a profissionalização do setor, a melhoria dos produtos turísticos e a ampliação da visibilidade do município como destino turístico competitivo. O fortalecimento do turismo impacta diretamente a geração de empregos e a arrecadação de impostos, como o ISS.

5. Economia Criativa - Souvenirs Inovadores: A economia criativa é um segmento de grande potencial para estimular o empreendedorismo local e fortalecer a identidade cultural do município. A consultoria auxiliará na capacitação de artesãos e produtores locais para criarem souvenirs inovadores, agregando valor à produção artesanal e ampliando oportunidades de negócio. Esse projeto impulsionará a geração de renda para os produtores locais e melhorará a oferta de produtos autênticos e atrativos para turistas e visitantes.

Discriminação do serviço e paramentos de ações a serem realizadas para fins de fiscalização de contrato:
Lote 01 - Secretaria Municipal da Fazenda

Tema	Ações a serem realizadas
1. Simplificação e Desburocratização	Revisão e atualização dos regulamentos municipais de licenciamento empresarial visando a melhoraria do ambiente de negócios; Desenvolvimento e monitoramento de fluxos de licenciamento empresarial; Suporte à implementação de regras de negócio nos sistemas de gestão municipal; Criação e avaliação de indicadores de desempenho; Atualizar a legislação municipal para alinhá-la às diretrizes da Lei da Liberdade Econômica e do programa Inova Simples; Elaborar e implementar processos integrados de licenciamento; Assessorar na parametrização e aplicação das regras de licenciamento; Propor e acompanhar indicadores de desempenho para mensurar os avanços no processo de licenciamento.

Lote 02 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento

Tema	Ações a serem realizadas
1. Simplificação e Desburocratização	Diagnóstico da legislação municipal vigente; Alinhamento com diretrizes estaduais e federais; Simplificação e padronização de parâmetros; Definição de regras para consulta prévia automatizada; Capacitação e testes do novo marco normativo; Monitoramento e avaliação de resultados; Realizar análise detalhada das normas municipais de uso e ocupação do solo, identificando inconsistências, ambiguidades ou lacunas que dificultem a padronização e a integração com sistemas automatizados de consulta prévia locacional; Revisar a legislação municipal para harmonizá-la com marcos normativos; Propor ajustes quanto a simplificação; Propor diretrizes específicas; Apoiar à capacitação das equipes técnicas; Criar indicadores de desempenho para avaliação.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLÁUDIO GROKOVISKI, Kamila Rodrigues Kanawate, Tônia Mansani de Mira, Vitor Roberto Tioqueta, José Tavares Medeiros, Suellen Fernanda Silveira, Michael Douglas Camilo, Laura Franca Bubniak, Michael Douglas Camilo e Laura Franca Bubniak. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1AB9-5D43-9309-688F.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

Lote 03 - Secretaria Municipal de Turismo

Tema	Ações a serem realizadas
1. Turismo- DTI (Destino Turístico Inteligente)	Consultoria especializada para aplicação da metodologia do Modelo de Gestão DTI, envolvendo articulação e fortalecimento da governança local (Grupo de Trabalho- GT-DTI) por meio de mobilização, acompanhamento e monitoramento de forma mensal das ações construídas coletivamente, facilitando a atuação conjunta dos parceiros públicos e privados do destino de Ponta Grossa.
2. Economia Criativa Souvenir Inovadores Sou PG 3ª Edição	Jornada de capacitação de economia criativa que fomenta o desenvolvimento de souvenirs inovadores, para gerar novas oportunidades de negócios para produtores locais/artesãos. As oficinas e atividades da jornada orientam o produtor local/artesão a criar novos produtos que materializem a experiência do turista e melhora a oferta dos produtos locais. Proposta de atendimento com grupo de até 20 empresas.

EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

1. Após a emissão do contrato a empresa será convocada pelas secretarias envolvidas no contrato para início dos trabalhos, objeto deste Termo, pelos fiscais técnicos do contrato, conforme abaixo:
Secretaria Municipal da Fazenda Contato: Gerson Luiz Bacovis Fone: 42 3220-1000 ramal 1465
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Nome: Jamile Salim Sahd Fone: 42 3220-100 ramal 1129
Secretaria Municipal de Turismo Nome: Anne Louise Pinheiro Fone: 42 3220-100 ramais 2099 e 2306
Nome: Micheli Introvini Turek Fone: 42 3220-100 ramais 2099 e 2306.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº _____

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezesseis dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezesseis dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- 5.3.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.3.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 5.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.3.6** Certidão Negativa de Débitos Municipal

5.4 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1 Este contrato deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/PR, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE, sendo permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 02/04/2025.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;

8.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.5 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

9.1.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

recebimento definitivo.

9.1.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.1.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.1.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.1.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.1.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.1.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.1.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.1.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

11.5. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará as partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em DOM, emitida após a assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.6 Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

- I. receberam o código de ética (disponível em <https://extranet.pr.sebrae.com.br/portal/cod-ética/CodigodeEticaSEBRAEPR.pdf>), está ciente e aceita suas condições;
 - II. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
 - III. não foram condenadas por prática de corrupção;
 - IV. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
 - V. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. O CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/PR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/PR.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONO- DO SIGILO

As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO SEBRAE/PR

A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único: De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 19 de maio de 2025.

CONTRATADA
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Este documento foi assinado eletronicamente por CLÁUDIO GROKOVISKI, Kamila Rodrigues Kanawate, Tônia Mansani de Mira, Vitor Roberto Tioqueta, José Tavares, Suellen Fernanda Pavanelo da Silva, Michael Douglas Camilo, Laura Franca Bubniak, Michael Douglas Camilo e Laura Franca Bubniak. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1AB9-5D43-9309-688F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/1AB9-5D43-9309-688F> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1AB9-5D43-9309-688F



Hash do Documento

E1033EAED5D2CBACDAE15C1D8EAE9AACB36514A6E2E0E6C831C5BF302AAD7AE0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2025 é(são) :

CLÁUDIO GROKOVISKI - 825.205.349-15 em 11/06/2025 12:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 11 2025 12:46:17 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 181.77.114.176

Identificação: Por email: pgclaudio@uol.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

CC2206FC3001C738D663C790BADBBE701C47D9302FDCFF40BFF222354E86A437

Kamila Rodrigues Kanawate - 083.194.089-11 em 10/06/2025 08:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 10 2025 08:43:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.0688343 Longitude: -50.1276766 Accuracy: 100

IP 179.216.40.124

Identificação: Por email: Kamila.kanawate@gmail.com

Assinatura:**Hash Evidências:**

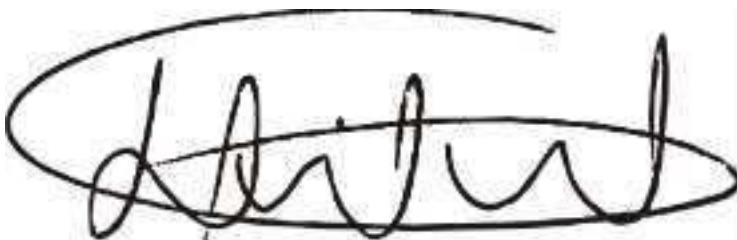
80CD793246AF6495CF654F35B251003EFCA88D7B53CC5D05D3928DE1AFACD0B5

-
- Tônia Mansani de Mira - 926.487.629-49 em 07/06/2025 13:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica**Evidências****Client Timestamp** Sat Jun 07 2025 13:17:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Location not shared by user.**IP** 177.92.51.108**Identificação:** Por email: toniamansani@hotmail.com**Assinatura:****Hash Evidências:**

2C374BCE7641214A2D7BC608652179D7FB95CE4456E4EDC7D023021CF603AE7A

-
- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 06/06/2025 17:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica**Evidências****Client Timestamp** Fri Jun 06 2025 17:23:24 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)**Geolocation** Location not shared by user.**IP** 45.234.0.96**Identificação:** Autenticação de conta**Assinatura:****Hash Evidências:**

B993818FCE50C96E7CC61230C880CF2DF94353757A5A8EBD2DE99F36600E7711

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 06/06/2025 14:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 06 2025 14:29:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5536384 Longitude: -46.6518016 Accuracy: 944881.0479116405

IP 45.234.0.96

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

Hash Evidências:

5C6F11BF863AC7D7135718B9202B1CE047A26AD84A75E6DA9FAD07846D451413

Suellen Fernanda Pavanelo da Silva - 052.100.599-01 em 06/06/2025 13:39 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

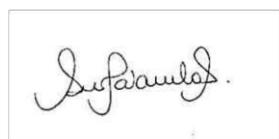
Client Timestamp Fri Jun 06 2025 13:39:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.158

Identificação: Por email: susilva@pr.sebrae.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

6FF030E583231C9EC7B426F0CB2AF92C72D53549B88E3A38530C3EAB2348CBE4

Michael Douglas Camilo - 084.851.649-46 em 06/06/2025 13:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 06 2025 13:33:17 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.642112 Longitude: -46.6812928 Accuracy: 56422.103205891835

IP 200.101.169.222

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

D225797AC63851EEA07646AD38BD07E74E408F81B576FE006FAA18C5A8F6F19E

Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 06/06/2025 11:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 06 2025 11:02:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6060672 Longitude: -46.6911232 Accuracy: 339036.6078082855

IP 200.150.98.220

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

42F207DC8719E3CAA44107ACEDB52D3B6CE4BDD58A772393ADBA14EB73F8B70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDAAv. Visconde de Taunay, 950 - Ronda - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.051-000 - Fone: (042) 3220-1000 ramal 1121 sefaz.pg@gmail.com.ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO
ORDEM DE SERVIÇO N.º 009 / SEFAZ

O Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Claudio Grokoviski, nomeado pelo Decreto Municipal nº 24.402, de 01/01/2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei Federal nº 14.133/2021, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº185/2025, firmado com a empresa abaixo relacionada, que tem como objeto a Contratação de prestação de serviços de consultoria especializada pelo SEBRAE/PR para o fortalecimento e desenvolvimento de políticas públicas, com foco na simplificação e desburocratização de processos administrativos municipais, promovendo um ambiente mais favorável ao empreendedorismo, ao desenvolvimento econômico local, ao turismo especialmente para micro e pequenas empresas – que são 94% dos negócios do setor, que representam a base da economia municipal e criativa e à inovação em ambientes portadores de futuro.

CTR Nº185/2025

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

I – Gestoras

Nome: Aline Cristina Obinger Taques - SEFAZ

Matrícula: 30628

Nome: Sirlene Lacerda Rosa - SMIP

Matrícula: 20003

Nome: Célia Regina Kubaski Xavier – SMT

Matrícula: 33050

II- Fiscais

Nome: Gerson Luiz Bacovis - SEFAZ

Matrícula: 6239

Nome: Jamile Salim Sahd - SMIP

Matrícula: 22733

Nome: Anne Louise Pinheiro - SMT

Matrícula: 33067

Nome: Micheli Introvini Turek - SMT

Matrícula: 27521

Os servidores representarão esta Secretaria perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais eles têm direito a acesso.

Ponta Grossa, 10 de junho de 2025.

Assinado por:

Claudio Grokoviski

13/06/2025 - 11:38

0YTDMMMLPQLAZLK9DTZEOCG

Claudio Grokoviski
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.051-000 - Fone: (042) 3220-1000 ramal 1121 sefaz.pg@gmail.com.

CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaramos ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:

GESTORAS

Aline Cristina Obinger Taques - SEFAZ

Assinado por:

Aline Cristina Obinger Taques

11/06/2025 - 13:24

KEZVZXP9RGGNKOAUHUFPLQ

Sirlene Lacerda Rosa – SMIP

Assinado por:

Sirlene Lacerda Rosa

11/06/2025 - 14:07

HR0PUKVFSBEQYMOG7XKG5W

Célia Regina Kubaski Xavier – SMT

Assinado por:

Célia Regina Kubaski Xavier

11/06/2025 - 20:52

UJEZO7VYSACMVKWIHUGBQ

FISCAIS

Gerson Luiz Bacovis - SEFAZ

Assinado por:

Gerson Luiz Bacovis

11/06/2025 - 13:34

QYKj02jGRAYYc9KZ9H3SSW

Jamile Salim Sahd - SMIP

Assinado por:

Jamile Salim Sahd

11/06/2025 - 14:22

YVO5QQZDRN0OA0XYQ1VEGG

Anne Louise Pinheiro - SMT

Assinado por:

Anne Louise Pinheiro

12/06/2025 - 11:32

DQ021BKKT9URDV28UZQC9G

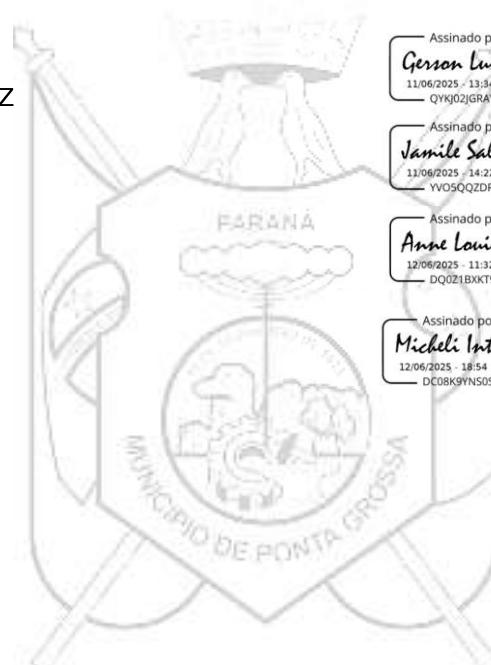
Micheli Introvini Turek - SMT

Assinado por:

Micheli Introvini Turek

12/06/2025 - 18:54

DC08K9YN50S2DDTMRUMPMG



Anexo não disponível para exportação

CONTRATO_TOLEDO.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 3.682/2025



Elizandro Ferreira

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9744404539246401>

ID Lattes: **9744404539246401**

Última atualização do currículo em 10/12/2024

Possui graduação em Administração com Habilitação em Comércio Exterior pela Faculdade Mater Dei (2004). Possui pós-graduação em Gestão Empresarial pela Faculdade Mater Dei(2006) e Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação pela UNICENTRO. Atualmente é gestor dos Projetos de Inovação e Acesso a Serviços Financeiros da Regional Sul do SEBRAE PR. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em gestão Administrativa e Comércio Exterior, Projetos de Desenvolvimento Territorial , Ecossistemas de Inovação, Processos de Incubação de Empresas Inovadoras, e Projetos de Acesso a Serviços Financeiros. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Elizandro Ferreira

Nome em citações bibliográficas

FERREIRA, E.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/9744404539246401>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional

SEBRAE.
Avenida Tupi 333
Bortot
85504000 - Pato Branco, PR - Brasil
Telefone: (46) 32201256
URL da Homepage: www.sebraepr.com.br

Formação acadêmica/titulação

2017 - 2021

Mestrado profissional em PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO.

Universidade Estadual do Centro-Oeste,
UNICENTRO, Brasil.
Título: AS STARTUPS DO SUDOESTE DO
PARANÁ: MAPEAMENTO E PROPOSIÇÃO
DE INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO, Ano
de Obtenção: 2021.
Orientador: Dr. Camilo Freddy Mendoza
Morejon.

2004 - 2006

Especialização em Gestão Empresarial.
(Carga Horária: 360h).
Faculdade Mater Dei, MATER DEI, Brasil.
Título: A Comunicação Empresarial e sua
Importância na Efetiva Gestão.

2001 - 2004

Graduação em Administração com
Habilitação em Comércio Exterior.
Faculdade Mater Dei, MATER DEI, Brasil.
Título: O Processo de Internacionalização
dos Negócios da Empresa Nativa Indústria
e Comercio de Móveis LTDA.

Formação Complementar

2018 - 2018

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARA
ACELERAÇÃO E CRESCIMENTO DE
EMPRESAS. (Carga horária: 40h).
FUNDAÇÃO DON CABRAL, DON CABRAL,
Brasil.

2014 - 2015

PROMOTORES EM DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL. (Carga horária: 116h).
FUNDAÇÃO PTI, PTI, Brasil.

2014 - 2014

FORMADORES DE DESENVOLVIMENTO
LOCAL. (Carga horária: 40h).
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
ITAIPU, FPTI, Brasil.

Atuação Profissional

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná, SEBRAE/PR, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Consultor, Enquadramento Funcional: Consultor, Carga horária: 40

Outras informações

Trabalhos realizados: Gestor dos Projetos de Inovação, TIC e Startups

Faculdade Mater Dei, MATER DEI, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2014

Vínculo: PROFESSOR, Enquadramento Funcional: HORISTA, Carga horária: 4

Outras informações

Matriz Curricular Ministrada: Introdução ao Comércio Exterior

Faculdade da Fonteira, FAF, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2011

Vínculo: Horista, Enquadramento Funcional: Professor e Coordenador do Curso de ADM.

Outras informações

Matriz Curricular Ministrada: Teoria e Prática Cambial Projetos em Comércio Exterior Introdução ao Comércio Exterior I e II

Faculdade de Pato Branco, FADEP, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2009

Vínculo: Horista, Enquadramento Funcional: Professor Ensino Superior, Carga horária: 8

Outras informações

Componente Curricular Ministrado:

Introdução ao Comércio Exterior I e II

Nativa Indústria e Comércio LTDA., NATIVA, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2009

Vínculo: Funcionário, Enquadramento Funcional: Departamento de Exportação e Importação

Muniz Despachos, MUNIZ, Brasil.

Vínculo institucional

1998 - 2000

Vínculo: Funcionário, Enquadramento Funcional: Consultor

3º Grupo de Artilharia de Campanha - Reg. Mallet, 3º GACAP, Brasil.

Vínculo institucional

1997 - 1997

Vínculo: Aluno, Enquadramento Funcional: Núcleo preparatório de oficiais da reserva, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Outras informações

Estágio Inicial realizado no mês de junho de 1998 no 22º GACAR - Grupo de Artilharia de Campanha Auto rebocado - Uruguaiana / RS.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea:
Administração de

Idiomas

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Bem.

Prêmios e títulos

2021

PRÊMIO ESTADUAL DE INOVAÇÃO
INTERNA - PROJETO SISTEMA REGIONAL
DE CREDITO (SRC), SEBRAE PR.

2014

PROFESSOR NOME DE TURMA
FORMANDOS ADMINISTRAÇÃO,
FACULDADE MATER DEI.

2010

PROFESSOR NOME DE TURMA
FORMANDOS ADMINISTRAÇÃO,
FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF.

2009

PROFESSOR HOMENAGEADO TURMA
ADM HAB COMERCIO EXTERIOR 2008,
FADEP - FACULDADE DE PATO BRANCO.

2008

PROFESSOR HOMENAGEADO TURMA
ADM HAB COMERCIO EXTERIOR 2007,
FADEP - FACULDADE DE PATO BRANCO.

2007

PROFESSOR HOMENAGEADO TURMA
ADM HAB COMÉRCIO EXTERIOR 2006,
FADEP - FACULDADE DE PATO BRANCO.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1.

★ MAFFIOLETTI, Willian Roberto ; **FERREIRA, E.** ; DAL PIVA, (Alaxendro Rodrigo) . VIABILIDADE PARA INSERÇÃO NO MERCADO INTERNACIONAL: ESTUDO DE CASO DA EMPRESA ATLAS ELETRODOMESTICOS. Revista Ingepro : Inovação, Gestão e Produção, v. 1, p. 107-111, 2009.

Apresentações de Trabalho

1.

★ MAFFIOLETTI, Willian Roberto ; **FERREIRA, E.** ; DAL PIVA, (Alaxendro Rodrigo) . VIABILIDADE PARA INSERÇÃO NO MERCADO INTERNACIONAL; ESTUDO DE CASO DA EMPRESA ATLAS ELETRODOMESTICOS. 2008. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Produção técnica

Produtos tecnológicos

1.

FERREIRA, E.; PIVATTO, A. Jr. . FERRAMENTA DE MENSURAÇÃO DE MATURIDADE DE STARTUPS. 2021.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Compartilhamento da Metodologia Cidades Cooperativas e Plataforma Copyme. 2013. (Encontro).

2.

Escola de Desenvolvimento de Líderes do Programa Sebrae de Liderança. 2013. (Oficina).

3.

Estratégias de Inovação para o estado do Paraná. 2013. (Encontro).

4.

Fórum Sebrae de Inovação. 2013. (Oficina).

5.

XXIII Anprotec e 30º IASP. 2013. (Congresso).

6.

III Colóquio do Curso de Ciências Contábeis - FAF Faculdade da Fronteira. 2012. (Outra).

7.

IV Colóquio do Curso de Ciências Contábeis da FAF - Faculdade da Fronteira. 2012. (Outra).

8.

Semana Acadêmica dos Cursos de Administração e Ciências Contábeis da FAF - Faculdade da Fronteira. 2012. (Outra).

9.

Semana Interdisciplinar da FAF Faculdade da Fronteira. 2012. (Outra).

10.

Seminário SEBRAE - FAF Faculdade da Fronteira. 2012. (Seminário).

11.

1ª Semana Pedagógica Docente da FAF - Faculdade da Fronteira. 2011. (Encontro).

12.

Negócio Certo Universitário. 2011. (Outra).

13.

14.

Palestra Comemorativa ao Dia do Administrador.A gestão do Comércio Exterior como Fator Competitivo nas Organizações. 2011. (Outra).

15.

SABER EMPREENDER. 2011. (Oficina).

16.

Seminário de Cooperação e Diálogo Produtivo transfronteiriço na America Latina. 2010. (Seminário).

17.

VIII Semana de Administração.A gestão do Comércio Exterior como Fator Competitivo nas Organizações. 2010. (Outra).

18.

A importância do Comércio Exterior no Desenvolvimento e Crescimento das Pequenas e Médias Empresas. 2009. (Outra).

19.

Cultura como forte ferramenta para a Paz e a Justiça. 2009. (Outra).

20.

Seminário Sul Brasileiro de Logística e Comércio Exterior. 2009. (Seminário).

21.

I Encontro Mercosul de integração Brasil/Argentina. 2008. (Encontro).

22.

II Seminário de Avaliação Institucional. 2008. (Seminário).

23.

VI Encontro de Administração da Faculdade de Pato Branco - FADEP. 2008. (Outra).

24.

Projeto de Formação Continuada. 2007. (Encontro).

25.

I Seminário de Avaliação Institucional. 2006. (Seminário).

26.

Projeto de Formação Continuada. 2006. (Encontro).

27.

Projeto de Visita Técnica ao Porto de Itajaí. 2006. (Outra).

28.

Encontro Paranaense dos Estudantes de Administração. 2003. (Outra).

29.

Estruturação e Funcionamento de um Departamento de Exportação. 2003. (Outra).

30.

II Semana de Extensão Coréia do Sul - Exemplos e Oportunidades de Desenvolvimento. 2003. (Outra).

31.

2º. SEAAD - Semana Acadêmica de Administração - Faculdade Mater Dei. 2002. (Outra).

32.

II Semana de Extensão Universitária. 2002. (Outra).

33.

1º SEAAD - Semana Acadêmica de Administração - Faculdade Mater Dei. 2001. (Outra).

34.

Curso de Comércio Internacional - Módulo Carta de Crédito. 2001. (Outra).

35.

Orientação para o Crédito. 2001. (Outra).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1.

ABATI, Juliano. Apresentar a necessidade e a importância do Despachante Aduaneiro em desempenhar suas atividades em Dionísio Cerqueira - SC, para as empresas importadoras e exportadoras. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em ADMINISTRAÇÃO) - FACULDADE DA FRONTEIRA. Orientador: Elizandro Ferreira.

2.

MILANI JUNIOR, Iloici Carlos. A Internacionalização da empresa Key West Transportes Ltda e ampliação de sua capacidade de atendimento e carteira de clientes.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em ADMINISTRAÇÃO) - FACULDADE DA FRONTEIRA. Orientador: Elizandro Ferreira.

3.

DA ROSA, Kelly. Importância do uso das línguas estrangeiras na atividade empresarial de empresas que trabalham com despachos aduaneiros na Tri-Fronteira.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em ADMINISTRAÇÃO) - FACULDADE DA FRONTEIRA. Orientador: Elizandro Ferreira.

4.

DA SILVA, Marcelo Mainardi. Quais as vantagens da Integração da Aduana (Brasil/Argentina) nas exportações Brasileiras pelo Porto Seco de Dionísio Cerqueira.. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em ADMINISTRAÇÃO) - FACULDADE DA FRONTEIRA. Orientador: Elizandro Ferreira.

5.

CAVALHEIRO, Flávia, FERREIRA, E., MOTTER, J., SILVA, Márcia. Custos do Transporte Rodoviário e sua Influência na Competitividade da Empresa Guepardo Importação e Exportação LTDA. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Administração com Habilitação em Comércio Exterior) - Faculdade de Pato Branco. Orientador: Elizandro Ferreira.

6.

ABATTI, Fernanda, ROVEA, Daniele. Possibilidade de Internacionalização de Vendas da Empresa Toke Final Lingerie.. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Administração com Habilitação em Comércio Exterior) - Faculdade de Pato Branco. Orientador: Elizandro Ferreira.

7.

BRKENBROCK, Mariana Zien Garbin, CAMARGO, Andrei Brock de. Viabilidade de Exportação do Formicida Citromax para a Argentina. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Administração com Habilitação em Comércio Exterior) - Faculdade de Pato Branco. Orientador: Elizandro Ferreira.

8.

VERZA, Carla Cristina. Fatores de Impacto Negativos nos Tramites das Exportações da Serrarias Campos de Palmas SA.. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Administração com Habilitação em Comércio Exterior) - Faculdade de Pato Branco. Orientador: Elizandro Ferreira.

9.

PORFIRIO, Augusto Luiz. Diagnóstico e Proposta de Melhorias no Sistema de Controles internos da Empresa Livraria e Papelaria Zanatta - ME. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Administração) - Faculdade da Fonteira. Orientador: Elizandro Ferreira.

10.

KREWER, Evandro Luiz. Análise do Arranjo Físico da Empresa de Confecções Malhas Guaruja do Sul - SC. 2008.

11.

MENCATO, Wilian. Análise da viabilidade prática da implantação de um departamento de comércio exterior na empresa Anhambi Alimentos Ltda - um estudo de caso. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Administração com Habilitação em Comércio Exterior) - Faculdade de Pato Branco. Orientador: Elizandro Ferreira.

12.

MAFFIOLETTI, Willian Roberto. Estudo de Viabilidade para Inserção dos Fogões Atlas no país da Costa Rica. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Administração com Habilitação em Comércio Exterior) - Faculdade de Pato Branco. Orientador: Elizandro Ferreira.

13.

CHIOSSI, Raphael. Análise da Motivação Dos Funcionários da Coasul de Itapejara D' Oeste. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Administração com Habilitação em Rural) - Faculdade de Pato Branco. Orientador: Elizandro Ferreira.

14.

ROCHA, Adriana Maria Giasson de Almeida. A reestruturação administrativa da empresa Maria Juveniria de Moraes Lima - Dormitório Dalva. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Administração com Habilitação em Comércio Exterior) - Faculdade de Pato Branco. Orientador: Elizandro Ferreira.

15.

BERNARDI, James Carlos; BERNARDI, Márcio; MOZER, Arnaldo Sch. Um Estudo da Viabilidade de Exportação para a Empresa Lorenzon e Nunnes. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Administração com Habilitação em Comércio Exterior) - Faculdade de Pato Branco. Orientador: Elizandro Ferreira.

Inovação

Produto tecnológico

1.

FERREIRA, E.; PIVATTO, A. Jr. . FERRAMENTA DE MENSURAÇÃO DE MATURIDADE DE STARTUPS. 2021.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 26/05/2025 às 14:20:06

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

Anexo não disponível para exportação

Declaracao_Conjunta_Manifesto.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 3.682/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 487.208.879-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. José Gava Neto, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 5.328.738-7, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 882.905.499-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, declara, para todos fins de direito, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; que não foi declarada inidônea e nem está suspensa de contratar comenhum órgão público.

Por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração.

Curitiba, 05 de outubro de 2023.

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/2940-D5BF-02E3-E378> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2940-D5BF-02E3-E378



Hash do Documento

D116B1DAFC1CED54CDC2822A4A975A641A36F47C937FC52DD98D7E67F098D112

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2023 é(são) :

- Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 06/10/2023 08:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 06 2023 08:33:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

39891C347E5D6E078C559101C2738A0875900562C1626804E084BBF5941008EE

- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 05/10/2023 13:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

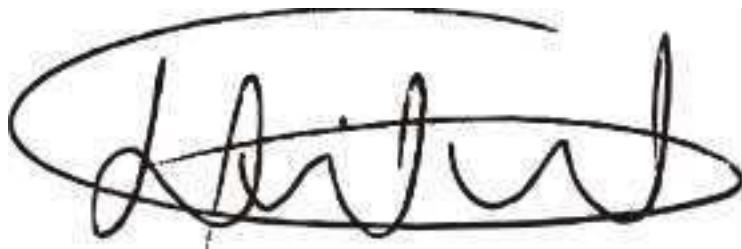
Evidências

Client Timestamp Thu Oct 05 2023 13:41:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.455944 Longitude: -49.257374 Accuracy: 178

IP 201.44.246.158

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, thin-lined oval. The signature is fluid and cursive, appearing to read 'D. Henrique'.

Hash Evidências:

4ED50A5410F8B6A278976C470771CDC516F2A5AD170165594A66417D16964C04



DECLARAÇÃO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 487.208.879-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. José Gava Neto, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 5.328.738-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 882.905.499-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, DECLARA, que:

- não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- até onde saiba, não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmam o presente.

Curitiba, em 05 de outubro de 2023.

VITOR ROBERTO TIOQUETA

Diretor Superintendente

JOSÉ GAVA NETO

Diretor de Administração e Finanças

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B97C-365B-45D0-A844> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B97C-365B-45D0-A844



Hash do Documento

587A27125F27EBF31CAEABB9378E69D5286A1AF8B816BE41D162769227775EFF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2023 é(são) :

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 06/10/2023 08:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 06 2023 08:33:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

8C28059A14A5EBCFA5850D558F62FA7B0ED40774D4B97DCFB0ADC67BB22DDA69

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 05/10/2023 13:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

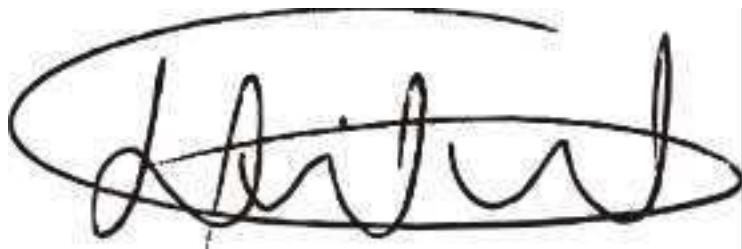
Evidências

Client Timestamp Thu Oct 05 2023 13:41:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.455944 Longitude: -49.257374 Accuracy: 178

IP 201.44.246.158

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, thin-lined oval. The signature is fluid and cursive, appearing to read 'D. Silveira'.

Hash Evidências:

E1AFF7049DAA42DD27FCC77B0446D09025F21E68DF7FCDF88BCCFD9C38A85BA7



Anexo não disponível para exportação

DECLARACAO_REDE_DE_SECRETARIOS_LGPD_CHOPINZINHO_Manifesto.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 3.682/2025

Anexo não disponível para exportação

Declaracao_Rede_de_Secretarios_Nao_Parentesco_Chopinzinho_Manifesto.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 3.682/2025



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037187829-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0005-25

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR**TÍTULO I****DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadamente como SEBRAE/PR.

Art. 2º. O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º. O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

- I. com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Jofrano
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 9225-5500 - CURITIBA/PR

1Doc: Memorando 3.682/2025 | Anexo: Estatuto_Social do SebraePR_atual.pdf (1/20) 103/310



II. com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III. com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

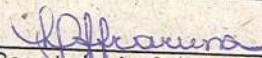
CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O SEBRAE/PR tem como associados:

I. a Agência de Fomento do Paraná;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR

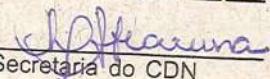
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- II. o Banco do Brasil S/A.;
- III. a Caixa Econômica Federal;
- IV. a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSUPAR;
- V. a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- VI. a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;
- VII. a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - FECOMÉRCIO;
- VIII. a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;
- IX. a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- X. o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XI. a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC;
- XII. o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR; e
- XIII. a Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Art. 9º. Os associados:

- I. não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II. não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III. têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



TÍTULO III**CAPÍTULO I****DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadamente por sua sigla CDE;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II**DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

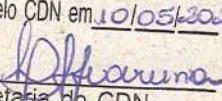
Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12. O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exerçerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3905 - Curitiba/PR

1Doc: Memorando 3.682/2025 | Anexo: Estatuto_Social_do_SebraePR_atual.pdf (4/20) 106/310



§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

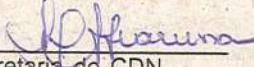
§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

- I. eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II. eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III. destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- IV. aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;
- VI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- IX. decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- X. aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XI. aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;
- XII. designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;
- XIII. estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;
- XIV. aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras, podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva, por meio de Resolução específica, que delimita os valores de alcada para cada competência;

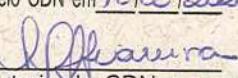
Homologado pelo CDN em 10/05/2023
Dhariana
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3906 | Curitiba/PR



- XV. aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;
- XVI. aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- XVII. aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
- XVIII. decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
- XIX. decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XX. decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;
- XXI. fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;
- XXII. deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XXIII. apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
- XXIV. interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

1Doc: Memorando 3.682/2025 | Anexo: Estatuto_Social_do_SebraePR_atual.pdf (7/20)



§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

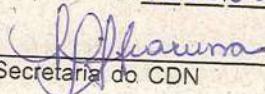
§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

1 Doc: Memorando 3.682/2025 | Anexo: Estatuto_Social do SebraePR_atual.pdf (8/20) BA_PAR 110/310



§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A Auditoria Interna do SEBRAE/PR reportar-se-á funcional e administrativamente ao Presidente do CDE, ou a quem este delegar, sendo de competência exclusiva do Conselho Deliberativo Estadual a aprovação do Plano Anual e o orçamento da Auditoria Interna.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL



Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3999 - Curitiba/PR

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

J. P. de Souza
Secretaria do CDN

1Doc: Memorando 3.682/2025 | Anexo: Estatuto_Social_do_SebraePR_atual.pdf (9/20)

111/310

artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

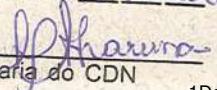
- I. empregado do SEBRAE/PR;
- II. pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;
- III. pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;
- IV. pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;
- IV. emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V. emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3229-3999 - Curitiba/PR

1Doc: Memorando 3.682/2025 | Anexo: Estatuto Social do SebraePR_atual.pdf (10/20)



§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

- I. pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II. pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

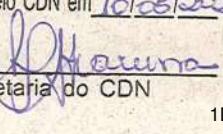
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;
- II. promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III. elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;
- IV. expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI. elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

1Doc: Memorando 3.682/2025 | Anexo: Estatuto_Social_do_SebraePR_atual.pdf (11/20) 118/310



VII. executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII. aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX. buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X. submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI. elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII. manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII. comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV. executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

J. P. Figueiredo
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

1Doc: Memorando 3.682/2025 Anexo: Estatuto Social do SebraePR_atual.pdf (12/20)



Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

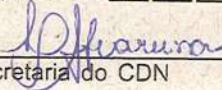
§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

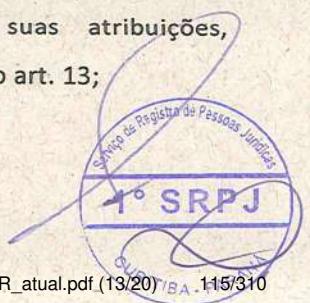
- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II. convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV. receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V. designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- VI. acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;
- VII. convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII. indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;
- IX. autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;
- X. designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;
- XI. decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:
 - a. alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;
 - b. celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
 - c. pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
 - d. viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;
 - e. quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Décodo, 320 - Salá 504
(41) 3225-3996 - Curitiba/PR

Homologado pelo CDN em 10/05/2023
Jofranna
Secretaria do CDN



§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

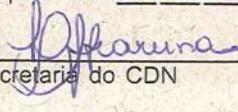
Art. 22. Compete ao Diretor Superintendente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV. coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V. decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;
- VI. prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;
- VII. supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII. representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai: Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

1Doc: Memorando 3.682/2025 | Anexo: Estatuto_Social_do_SebraePR_atual.pdf (15/20) PAF 117/310



- IX. assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

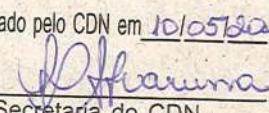
SEÇÃO III

DOS DIRETORES

Art. 23. Compete aos Diretores:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;
- III. planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV. indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exerçerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V. submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII. acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

1Doc: Memorando 3.682/2025 | Anexo: Estatuto_Social_do_SebraePR_atual.pdf (16/20) A_P118/310



- VIII. assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX. substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

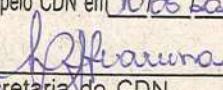
Art. 25. O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- I. os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II. as subvenções e auxílios financeiros;
- III. o produto da prestação dos seus serviços é da venda de produtos;
- IV. o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V. as doações recebidas; e;
- VI. outras rendas de origens diversas.

Art. 28. Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I. relatório de gestão estratégica;
- II. relatório de gestão administrativa;

Homologado pelo CDN em 10/06/2023

Johnaura

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3328-3905 - Curitiba/PR

1Doc: Memorando 3.682/2025 | Anexo: Estatuto_Social_do_SebraePR_atual.pdf (18/20) 120/310



- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração do resultado do exercício;
- V. demonstrativos da execução orçamentária;
- VI. demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

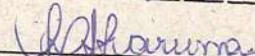
§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I. da indústria;
- II. do comércio e serviços; e
- III. da produção agrícola.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023


Secretaria do CDN

1Doc: Memorando 3.682/2025 | Anexo: Estatuto_Social_do_SebraePR_atual.pdf (19/20) 121/310

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Dáodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

1º SRPJ

CURITIBA - PARANÁ

121/310

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36. O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 37. O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 38. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Anexo não disponível para exportação

[Modelo_de_Declaracao_Conjunta_Manifesto.pdf](#)

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

[Memorando 3.682/2025](#)



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

Trata-se de parecer jurídico destinado a ilustrar a viabilidade jurídica de contratação do SEBRAE/PR pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, pautada em dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, demonstrando que a contratação possui legitimidade e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público, segurança jurídica, moralidade, eficiência e razoabilidade.

É o breve relatório.

I. CONTEXTO HISTÓRICO – INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresariado de pequeno porte em todas as regiões do país, que hoje representa 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

O Sistema Sebrae foi criado em 1972, naquela época denominado Cebrae, tendo como objetivo o fomento e o desenvolvimento dos pequenos negócios. Naquele ano, os trabalhos já eram realizados por meio de credenciamento com entidades parceiras nos estados, como o Ibacesc (SC), o Cedin (BA), o Ideg (RJ), o Ideies (ES), o CDNL (RJ) e o CEAG (MG).

Em 1977, a instituição já atuava com programas específicos para as pequenas e médias empresas. No final dos anos 70, programas como Promicro, Pronagro e Propec levaram aos empresários o atendimento que necessitavam nas áreas de tecnologia, crédito e mercado.



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

Em 9 de outubro de 1990, o Cebrae foi transformado em Sebrae pelo Decreto nº 99.570, que complementa a Lei nº 8029, de 12 de abril, também de 1990. A entidade desvinculou-se da administração pública e transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, mantida por repasses de valores das empresas, proporcionalmente ao valor de suas folhas de pagamento. De lá para cá, o Sistema Sebrae ampliou sua estrutura de atendimento para todos os estados do país, capacitou inúmeras pessoas e ajudou na criação e desenvolvimento de milhares de micro e pequenos negócios por todo o país.¹

Ou seja, trata-se de uma instituição que há mais de cinquenta anos destina seus esforços à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

Além disso, o reconhecimento atribuído pelo Sebrae aos pequenos negócios, tais como selos, premiações e indicações geográficas valoriza produtos e fortalece economias locais e é decorrente do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

¹ https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.

Ao SEBRAE/PR, ainda, é legítimo promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

O SEBRAE/PR, em sua área de atuação, figura como uma entidade privada e de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, consequentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tanto é que só no ano de 2020, ano do pico da pandemia da Covid-19 no Brasil, atendeu 278.950 (duzentos e setenta e oito mil novecentas e cinquenta empresas).

II. DAS CONTRATAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quanto ao tema contratações públicas, cumpre estabelecer duas importantes premissas: a primeira é de que a licitação é o instrumento previsto na Constituição Federal para contratação de obras, serviços, compras e alienações, com as exceções definidas em lei, por aqueles que recebem e realizam a gestão de recursos públicos. A segunda premissa é a de que a licitação tem por objetivo principal garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

ao interesse público, atrelado à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e ao incentivo à inovação.

Além de primar pela contratação mais vantajosa, a licitação é o meio que assegura a isonomia nas oportunidades de contratar, estabelecendo igualdade de condições a todos os interessados no objeto da licitação.

As licitações, em geral, demandam três pressupostos básicos para viabilizar sua instauração. São eles: a) *lógico*, relacionando-se à definição de um dado objeto e à existência de uma pluralidade de interessados em atender a esse objeto; b) *jurídico*, considerando que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a obtenção de um resultado que atenda às necessidades da Administração do modo mais vantajoso e eficaz possível; e, c) *fático*, relacionado à existência de interessados em disputá-la.

Entretanto, ainda que presentes todos os pressupostos acima, o legislador determinou as hipóteses em que poderiam se utilizar de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, em tese mais simplificados, viabilizando assim as contratações diretas sem processo licitatório. Esses processos permitem que a Administração Pública adote procedimentos administrativos onde as formalidades são substituídas ou suprimidas por outras. Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que:

A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.²

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*. 18^a ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. pg. 476.



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

É possível, portanto, a contratação pública por dispensa ou inexigibilidade de licitação, adotando-se um procedimento de contratação simplificado, somente nos casos elencados, respectivamente, nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93 e nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Desta feita, sob a ótica da Assessoria Jurídica desta entidade, a contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública é juridicamente viável tanto pela via da dispensa como pela via da inexigibilidade de licitação, ficando a critério do ente contratante o melhor enquadramento jurídico com base, exclusivamente, em suas convicções técnicas e nas circunstâncias fáticas, tendo o presente parecer uma natureza meramente consultiva e não vinculante.

III. A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SEBRAE/PR é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que exerce atividades com objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social.

Diante disso, com fundamento na Lei 8.666/1993 – cuja vigência encontra-se prorrogada até o dia 30 de dezembro de 2023, podemos



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

afirmar que a Administração Pública pode contratar o SEBRAE/PR por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Da mesma forma, também é possível afirmar que a Administração Pública pode contratar o SEBRAE/PR por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública e que substituirá o texto da Lei 8.666/93 em definitivo após 30 de dezembro de 2023:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Assim, considerando o teor da disciplina legal, a dispensa é aplicável se o objeto pretendido pela Administração tiver relação direta com o objeto social da instituição a ser contratada e se o objeto pretendido consistir nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

Portanto, a contratação do SEBRAE/PR se enquadra, de acordo com seu objeto social, nas hipóteses de instituição brasileira que tem como finalidade o exercício de atividades de ensino e de desenvolvimento institucional.

Eventualmente poder-se-á argumentar que o SEBRAE/PR só poderia ser contratado por dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados se contemplasse, em seu objeto social, todas as atividades elencadas. No entanto, tal entendimento não merece prosperar, pois a intenção do legislador foi no sentido de ampliar as hipóteses para se permitir a contratação por dispensa de licitação, ou seja, basta apenas um dos pressupostos mencionados para viabilizar a aplicação da hipótese de dispensa de licitação.

Com efeito, as atividades finalísticas do SEBRAE/PR estão voltadas ao ensino e ao desenvolvimento institucional das micro e pequenas empresas sediadas nos municípios do Paraná.

Dessa forma, ainda que o Estatuto Social do SEBRAE/PR não contemple exatamente as expressões “de ensino” e “desenvolvimento institucional”, resta demonstrado que as suas atividades estão voltadas para tais fins.

Portanto, deve prevalecer o entendimento de que o SEBRAE/PR pode ser enquadrado na hipótese de dispensa de licitação, já que dentre suas atividades finalísticas estão as atividades de ensino e de desenvolvimento institucional das micro e pequenas empresas do Estado do Paraná.

O mesmo entendimento foi assentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Parecer COG n.º 936/93, que, em seus termos, possibilita a contratação do SEBRAE por dispensa de licitação pelo fato de



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

entender que a entidade preenche os pressupostos do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93:³

“A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.”

Nesta esteira, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul:

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. **O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no**

³ Link para acesso ao resumo do Parecer COG nº 936/93:
<http://consulta.tce.sc.gov.br/cog/asp/prejulgado.asp?nu_pnjulgado=172>.



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

decorrer da 1^a e 2^a fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42. É o relatório. Das razões de decidir. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-Ms. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator. (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

Cita-se o parecer nº 19.195/2022 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul⁴ que legitima a contratação do Sebrae via dispensa de licitação, vejamos:

“(…)

⁴ Disponível em: <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa19195.pdf>



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

Dessa forma, conclui-se:

1. É viável, em tese, a contratação direta, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei de Licitações, do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS para a realização do programa RS TER Gestão de apoio ao microempreendedorismo”

E maior destaque se dá ao julgamento proferido pelo Tribunal Regional Federal da Quinta Região:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 337812-PE (2001.83.00.014236-4) RELATORA: Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI EMENTA: CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESOALIDADE.

I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº8.666/93), que autoriza a dispensa “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”. V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

apenas parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação. VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impensoalidade. IX. Apelações improvidas

É imperativo mencionar que a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 ou no inciso XV do art. 75 da Lei n.º 14/133/2021, exige que as expressões “atividades de ensino” e “desenvolvimento institucional” sejam interpretadas de forma ampla.

O SEBRAE/PR é uma entidade de assistência social e educacional, com a missão constitucional e legal de prestar assistência social e educacional às microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, o conceito moderno de educação não pode ser restrito ao ensino formal, ao contrário, cada vez mais os conceitos de educação, emprego, trabalho, entre outros, afastam-se da definição rígida que lhes foi atribuída no passado.

Dessa forma, muito embora não façam parte dos currículos do ensino basilar as matérias como gerenciamento, capacitação tecnológica, desenvolvimento de recursos humanos, o empreendedorismo e a cultura empreendedora, são elementos indispensáveis para que as empresas possam sobreviver atualmente.



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

Isto posto, é crescente o número de escolas de ensino médio e/ou fundamental que acrescentaram à grade curricular o ensino de empreendedorismo como obrigatório, impondo, implicitamente, essa tendência de capacitação da população cada vez mais cedo, para que essa realidade se torne hodierna.

Já no que diz respeito ao desenvolvimento institucional, Marçal Justen Filho sustenta que:

Note-se que o desenvolvimento institucional é uma finalidade buscada pela entidade administrativa contratante. O contrato com uma instituição é um meio de atingir essa finalidade.

O desenvolvimento institucional consiste na ampliação da capacidade uma instituição realizar seus fins de interesse transcidente. Envolve a ampliação de habilidades humanas e a aquisição de novos conhecimentos, o desenvolvimento de novas soluções, naquilo que se relacione com a realização de ideais compartilhados pela comunidade.⁵

Sob tal aspecto, exige-se que o objeto da contratação esteja intimamente relacionado com o alcance do desenvolvimento institucional a ser perseguido pelo SEBRAE/PR, além de atender aos demais requisitos mencionados no dispositivo legal em comento (tratar-se de uma instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional)⁶.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993*. 18^a ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. pg. 531.

⁶ Inclusive, esse é o entendimento do TCU, prolatado no Acórdão nº 50/2007 – Plenário:

“Ementa

AUDITORIA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE O FUNDAMENTO, A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO E O OBJETO AJUSTADO. CONTRATO. COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO. 1. A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexo entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado.



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

Por fim, é necessário existir uma interligação lógica entre as atividades objeto do contrato, a natureza e a função da instituição sem fins lucrativos a ser contratada e as atividades autorizadas pelas leis de licitação. Nesse sentido, súmula do Tribunal de Contas da União dispõe que:

Súmula 250 TCU: *A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços do mercado.*

Acerca da pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato, também se manifestou o TCU no seguinte sentido: “a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”.⁷

Importante mencionar que a contratação por dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 e no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 não está limitada a valor, sendo necessário, sim, existir pertinência entre o objeto a ser contratado e as atividades descritas nesse dispositivo legal.

Assim, demonstrado que o SEBRAE/PR se caracteriza como uma instituição brasileira estatutariamente incumbida do ensino e do desenvolvimento institucional, passa-se a analisar se a instituição detém inquestionável reputação ético-profissional.

⁷ TCU. Acórdão n.º 1.616/2003 – Plenário.



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

A partir da publicação da Lei nº 8.029/1990 e do Decreto nº 99.570/1990, o SEBRAE transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, com atuação voltada à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios. Nesse sentido, o artigo 9º da referida lei estabelece ao SEBRAE a seguinte atribuição:

Art. 9º. Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.

Dessa forma, a fim de garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social.



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

Assim, é legítimo ao SEBRAE/PR a promoção da educação, da cultura empreendedora e da disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Logo, através da sua atuação, o SEBRAE/PR é reconhecido pela sociedade como uma instituição que detêm conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, bem como celebra diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo.

O reconhecimento do SEBRAE/PR aos pequenos negócios, por meio de selos, premiações e indicações geográficas, valoriza produtos e fortalece economias locais, e tudo isso se dá em razão do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

Ademais, o SEBRAE/PR possui serviços e produtos próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado, bem como detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Ainda, sobre a reputação ético-profissional, o doutrinador Diógenes Gasparini esclarece que:



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

(...) exige-se, assim, que a instituição a ser contratada goze de bom conceito junto à sociedade em que atua. Não impõe, essa lei, que seja renomada, famosa. Basta ser considerada e respeitada pelas suas congêneres como de comportamento socioinstitucional irrepreensível.⁸

Portanto, a reputação ética e profissional do SEBRAE/PR é amplamente reconhecida em seu setor de atuação pela sociedade, pela mídia em geral e por diversos empresários capacitados pela entidade e que hoje gerenciam grandes corporações que tiveram seu início como pequenos negócios.

Dito isto, verifica-se que o SEBRAE/PR possui todos os requisitos e critérios exigidos pela legislação para sua contratação por dispensa de licitação. No entanto, como se não bastasse, entendemos ainda como plausível a contratação pautada na inexigibilidade de licitação, com base na notória especialização da entidade.

IV. A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De pronto e, sendo mais bem abordado na sequência, podemos afirmar que a Administração Pública também possui legitimidade para contratar o SEBRAE/PR por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 74, inciso III da Lei n.º 14/133/2021:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória

⁸ In artigo intitulado “Contratação sem Licitação”, publicado no Boletim de Licitações e Contratos de setembro de 1997, ed. NDJ, p. 427)



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O mencionado artigo 13 assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifou-se)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

É válido sinalizar que o rol acima é meramente exemplificativo, conforme leciona Marçal Justen Filho:

Deve reconhecer-se que os incisos do art. 13 comportem interpretação ampliativa para casso assemelhados. As hipóteses ali foram previstas em termos genéricos, de molde a atingir outras situações que delas se aproximem.



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvida de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses⁹.

As atividades elencadas nos artigos carregam elevado grau de subjetividade na sua aplicação, não sendo possível inferir em critérios objetivos para a realização da licitação, dada a dificuldade de descrição do produto ou serviço a ser adquirido. É natural que, em se tratando de serviços técnicos de profissionais especializados, cada profissional/empresa poderá entregar um produto ou serviço diferente.

A realização de processo de licitação nessa situação tende a ser contrário ao interesse público, podendo acarretar prejuízos financeiros à Administração Pública, pois poderá ensejar a contratação de empresas ou profissionais sem a qualidade necessária e pretendida pelo contratante, o que resulta em clara e evidente violação ao princípio da economicidade e ao da eficiência. Sobre o tema, citam-se as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma: sempre que se possa detectar uma indvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.¹⁰

Além disso, cabe destacar que a inexigibilidade de licitação carrega consigo elevada carga de discricionariedade para a Administração Pública. A discricionariedade é característica do ato administrativo e é o instrumento de

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit., p. 236.



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

seleção da melhor alternativa a ser contratada neste caso. Citamos a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União¹¹:

Nessa ação de fiscalização e de controle, penso que o Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal de Contas deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de aplicá-lo (...). Ressalvados sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

E, ainda, destacamos o seguinte trecho da Decisão nº 439/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Tal assunto, inclusive, já está sumulado no Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre

¹⁰ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17^a ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

¹¹ TC nº 010.578/95-1, *Boletim de Licitações e Contratos* 3/131-132



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A inviabilidade de competição não significa que a prestação de serviço pode ser executada apenas por um particular, mas que, dentre os possíveis escolhidos, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, elege um como o mais apto a executar o contrato. Sobre a questão, assim leciona Marçal Justen Filho¹²:

Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público. Somente as prestações que apresentem diferenciação peculiar, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do contratado elevado grau de confiança na execução dos serviços. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

A contratação de serviços, nos casos do inciso II, do artigo 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectiva extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal do ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.

As palavras de Marçal Justen Filho definem o que é o Sebrae. Uma instituição que detêm capacidade teórica e prática para aplicação no mundo real dos pequenos negócios. Essa capacidade provém não apenas do seu valioso



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

corpo técnico, mas também das demais instituições que auxiliam na execução das atividades e que foram devidamente avaliadas e testadas nos mais diversos campos de atuação empresarial.

Para conseguir atender às diversas áreas comerciais dos pequenos negócios e em todas as cidades do estado do Paraná, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza para a livre e ampla participação de micro e pequenas empresas editais de credenciamento como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de licitações e processos de contratação direta, nos quais são avaliados diversos critérios de seleção, em especial, a capacidade técnica, conhecimento e experiência destas empresas para a execução das atividades institucionais do SEBRAE/PR, dentro das exigências descritas na pretensão contratual estabelecida nos Editais.

O credenciamento é prática regular e já foi objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, em processo de Prestação de Contas, sem que a corte de contas federal tenha identificado qualquer irregularidade no procedimento:

14. De fato, há distinção entre subcontratação e cessão de contrato. O Sebrae/MS, apesar de ter subcontratado totalmente a execução, foi responsável pela contratação da Fundação Biótica e respondeu junto à Fundtur pelo cumprimento da avença, conforme documentos acostados à defesa (p. 57, peça 208, TC Processo 018.016/2006-0). Observa-se, ainda, que o objeto do contrato foi o “(...) acompanhamento técnico para a realização de oficinas e seminários (...). Isso permite afirmar que os serviços eram de acompanhamento da realização, englobando não só a contratação, mas também a avaliação do cumprimento do objeto, o que foi feito pela entidade. Como não houve prejuízo, acolho as correspondentes justificativas.¹³

¹² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6^a ed. Dialética 1999. p. 263)

¹³ TCU. Acórdão n.º 744/2017 – Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, J. 12/04/2017.



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

Ainda que parcela da prestação dos serviços do SEBRAE/PR seja atribuída para empresas certificadas, permanece a responsabilidade integral do Sebrae em aplicar metodologia própria, promover o acompanhamento técnico, a avaliação e o monitoramento dos serviços e resultados contatados, o que não desnatura sua notória especialidade para a execução contratual. No mesmo sentido, sobre a legalidade da subcontratação pelo SEBRAE/PR, já se manifestou o Ministério Público do Paraná:

“Além disso, é também incontestável que o serviço foi prestado em sua integralidade pela mencionada entidade, uma vez que esta atuou na formação da força-tarefa, unindo os diversos setores da sociedade civil, empresarial e a própria Administração Pública em prol de levantar e identificar quais as prioridades atuais para que o plano de ação pudesse ser elaborado de forma condizente com as necessidades atuais mais emergenciais.

Além disso, observa-se que não houve desvirtuamento da finalidade da dispensa para contratação do Sebrae/PR, porque a empresa contratada sob a modalidade de credenciamento, foi selecionada a partir de um sistema de rodízio entre as empresas previamente cadastradas na entidade e com preços e condições também anteriormente fixados pelo próprio Sebrae/PR.”

Registre-se que eventual execução de atividades por terceiros não retira do SEBRAE/PR sua notória especialização, visto que todas as empresas certificadas passam por um rigoroso processo de seleção que destina a contratação de empresas aptas a execução dos serviços nas diversas áreas do empreendedorismo, sejam por meio de editais de credenciamento, licitação ou contratação direta.

Somada a essa notória especialização, necessário que o objeto da contratação seja singular. Essa definição sobre ser singular parece, num primeiro momento, ser uma tarefa muito difícil. No entanto, tal definição é simples e destina-se basicamente a evitar a generalização da contratação direta para as situações elencadas na legislação.



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a singularidade é uma “*situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.*”¹⁴

Corrobora com esse entendimento a lição do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau¹⁵:

Serviços de natureza singular são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidade próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. [...] Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizar do mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Em outras palavras, a singularidade reside na excepcionalidade do serviço a ser contratado, na sua complexidade, na inviabilidade de execução por um profissional padrão de mercado e na relevância do interesse público na sua correta e melhor atuação. Com relação ao assunto, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União:

33. Além disso, a singularidade pressupõe complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.

(...)

¹⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 18^a ed. Dialética 2019. p. 612

¹⁵ GRAU, Eros Roberto. *Inexigibilidade de licitação. Serviços técnico-profissionais especializados – notória especialização*. RDP n.º 99 p. 72



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo.¹⁶

(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.¹⁷

Nessa esteira, vem ganhando força a corrente doutrinária que defende que a singularidade do serviço está internamente ligada ao interesse público da contratação.

Ora, a singularidade do serviço a ser prestado possui peculiaridades específicas ao caso concreto, acarretando entregas não padronizadas. A solução a ser apresentada deve ser inovadora, vanguardista e capaz de solucionar a necessidade pública. Um dos defensores desta tese é Marçal Justen Filho, que assim disciplina a respeito:

A singularidade do interesse público acarreta espécie de ‘infungibilidade’ entre as prestações imagináveis para sua satisfação. Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público, em termos equivalentes. Apenas as prestações que apresentem alguma característica especial, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.¹⁸

No caso do SEBRAE/PR, podemos afirmar que os serviços são singulares, pois estão carregados de inovação, entregas diferenciadas e com resultados à Administração Pública e aos pequenos empresários da região, município ou estado.

¹⁶ Acórdão n.º 10.940/2018 – 1ª Câmara do TCU – Rel. Min. Benjamin Zymler

¹⁷ Acórdão n.º 1.074/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

¹⁸ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

Com relação à notória especialização, deve-se admitir que tal premissa carrega consigo uma elevada carga subjetiva e discricionária do agente público em sua avaliação e que deverá, de forma objetiva, comprovar a capacidade técnica da empresa especializada na matéria. Marçal Justen Filho afirma que a *“comunidade deve prestar ao contratado o respeito correspondente a essa especialização, reconhecendo-o como um profissional qualificado para o desempenho de atividades especiais”*.¹⁹

O SEBRAE/PR possui reconhecimento pela sociedade como uma instituição que detêm conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, tanto é que constantemente seus colaboradores são convidados a participar de entrevistas em rádios e canais de televisão para abordar diversos assuntos referentes ao empreendedorismo.

Pela legislação, a notória especialização se comprova de forma objetiva com desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, desde que intimamente ligado ao objeto a ser contratado.

O SEBRAE/PR formaliza anualmente diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo, possui diversos artigos e matérias relacionadas aos pequenos negócios, possui equipe técnica especializada com diversos títulos nas áreas, além de ser uma entidade constantemente homenageada e premiada por sua atuação frente à defesa dos pequenos empresários.

¹⁹ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

Ou seja, a especialização do SEBRAE/PR é reconhecida em seu setor de atuação. Os serviços ou produtos efetivados pelo SEBRAE/PR são, em muitas vezes, exclusivos, próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado.

Além disso, é inegável a capilaridade no atendimento do SEBRAE/PR e a capacidade de inúmeras parcerias políticas e estratégicas em prol dos pequenos negócios, facilitando a capacitação e o desenvolvimento das empresas locais com produtos diferenciados, específicos e testados.

A notoriedade ganha ainda mais força quando se é analisado o grande leque de conhecimento para aplicação no mundo dos pequenos negócios. Esse conhecimento, além de vir do seu corpo técnico, também tem forte apoio em instituições parceiras, devidamente avaliadas e testadas pelo SEBRAE/PR, em procedimentos próprios, isonômicos e imparciais, gerando uma diversidade imensa de conhecimento à instituição e, reforçando, mais uma vez, a singularidade do serviço prestado.

Registre-se que o SEBRAE/PR detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Portanto, os serviços prestados pelo SEBRAE/PR são diferenciados, com grau de complexidade superior ao normal, com elevado nível de



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

risco e com uma gama de atendimento e conhecimento maior do que aqueles serviços disponíveis habitualmente no mercado.

E além de todos esses argumentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, outros não menos relevantes podem ser alinhados, como a indispensável “relação de confiança” que deve existir em contratos dessa natureza.

De forma análoga, podemos verificar a importância da prevalência da confiabilidade nas contratações públicas por inexigibilidade de licitação:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

(...)

4. Dessa forma, somando-se o quanto afirmado até agora ao entendimento do STF de que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, não há mais como enfrentar, em decisão judicial, o aspecto da oportunidade e conveniência da contratação, sem invadir o âmbito da discricionariedade do administrador, em outras palavras, o mérito do ato administrativo.

(...)

Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de 23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 6. Diante do exposto, nego provimento à apelação. (grifou-se)

No âmbito do Tribunal de Contas da União dá-se destaque ao teor do Acórdão nº 2616/2015 do Plenário, de lavra do Ministro Benjamin Zymler, que analisa a subjetividade necessária à escolha da melhor opção à Administração Pública na hipótese da inexigibilidade de licitação:



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.

36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público:

‘16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão’

37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Portanto, a escolha mais vantajosa à Administração Pública está intrinsecamente relacionada à confiança da instituição notória especialista que será contratada para execução de serviço singular.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que a contratação do SEBRAE/PR poderá ser enquadrada na hipótese de contratação através de:

a. dispensa de licitação, por ser uma instituição brasileira sem fins lucrativos e reconhecida por executar atividades de ensino e desenvolvimento



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

Assunto: Possibilidade de contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública – Fundamentos: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Parecer n.º 285/2023

institucional, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 ou no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, e/ou;

b. por inexigibilidade de licitação, pautada em sua notória especialização, com base no inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ou no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não havendo qualquer óbice para a sua contratação pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta.

É o parecer.

Mauricio Miyake
OAB/PR nº 47.366

Thiago Ducci Toninello
OAB/PR nº 50.750

Laura França Bubniak
OAB/PR nº 76.383

Caroline Rodrigues da Silva
OAB/PR nº 37.118

Rafaela Borchardt
OAB/PR nº 71.287

Anexo não disponível para exportação

[PROPOSTA_TECNICA_Municipio_Chopinzinho_Manifesto.pdf](#)

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 3.682/2025

Anexo não disponível para exportação

[RESOLUCAO_PARA_ATRIBUICOES_A_GERENTES_E_DELEGADOS_JAN_2025_Manifesto.pdf](#)

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 3.682/2025

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **ERCÍLIO SANTINONI** é investido como **PRESIDENTE** no **CONSELHO DELIBERATIVO** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo Presidente Eleito Gestão 2023-2026 e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2021-2022.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.


8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA - PR
FERNANDO MORAES
PRESIDENTE CDE/PR
Gestão 2021-2022


8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA - PR
ERCÍLIO SANTINONI
PRESIDENTE ELEITO CDE/PR
Gestão 2023-2026



Memorando 2- 3.682/2025

De: NEIDE C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/07/2025 às 09:24:52

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação

Segue para autorização.

—
Atenciosamente,

Neide Martinez Caldato
Diretora Administrativa.

Anexos:

[AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf](#)



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/07/2025

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (SEBRAE-PR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ESTRUTURAÇÃO, REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração e Finanças para Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação por justificativa.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 626E-8A92-400C-4BB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 09/07/2025 10:03:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/626E-8A92-400C-4BB0>

Memorando 3- 3.682/2025

De: NEIDE C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/07/2025 às 09:26:18

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação

Segue Estudo Técnico Preliminar e DFD.

—
Atenciosamente,

Neide Martinez Caldato
Diretora Administrativa.

Anexos:

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DA_DEMANDA.pdf
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Departamento de Administração.

Responsável pela Demanda: Neide Marinêz Caldato.

Matrícula: 1821-0

E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 99937-0189.

1. Objeto: Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.1 Da justificativa

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por objetivo solicitar a realização de Dispensa de Licitação por justificativa, para contratação de serviços técnico especializados para fazer a revisão da Lei Municipal que dispõe sobre o fundo municipal de inovação.

A contratação se faz necessária tendo em vista a importância estratégica de consolidar políticas públicas de incentivo e fomento à inovação no âmbito municipal, com foco no fortalecimento do ecossistema local de empreendedorismo, startups, empresas de base tecnológica e iniciativas inovadoras em geral.

O município, ao instituir o Fundo Municipal de Inovação, objetiva fomentar ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico, à modernização de processos produtivos e à geração de novos negócios, o que exige a correta estruturação legal, financeira e operacional do referido fundo, além da definição de instrumentos adequados para sua implementação e governança.

Considerando a especificidade e a complexidade técnica do serviço, justifica-se a contratação do SEBRAE-PR, entidade amplamente reconhecida pela atuação no apoio à inovação e no desenvolvimento de projetos em parceria com o setor público e privado, possuindo expertise

comprovada na estruturação de fundos de fomento, na implantação de ambientes de inovação e no suporte técnico a políticas municipais voltadas à competitividade e sustentabilidade econômica. Além disso, o SEBRAE-PR possui experiência consolidada em orientar municípios paranaenses na concepção e implantação de ambientes de inovação, fundos públicos e programas de incentivo, proporcionando soluções customizadas e adaptadas à realidade local.

Diante do exposto, a contratação se mostra essencial para garantir a adequada implantação do Fundo Municipal de Inovação, assegurando a observância das melhores práticas de gestão, a segurança jurídica e a efetividade das ações de fomento à inovação no município.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA - SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>CONSULTORIA TÉCNICA Serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coleta e análise de informações: (20 hs) Levantamento de dados sobre: <ul style="list-style-type: none"> • Vocações econômicas e produtivas locais; • Demandas e oportunidades identificadas pelo grupo de trabalho do município; • Especificidades regionais, sociais e ambientais; • Minutas, propostas ou modelos eventualmente existentes. - Desenvolvimento da estratégia jurídica: (26 hs) Construção conjunta da lógica normativa, definido: <ul style="list-style-type: none"> • Objetivos da política municipal de inovação; • Instrumentos jurídicos necessários; • Governança, gestão, controle social e operacionalização; - Elaboração da minuta do projeto de Lei: (34 hs) Produção de minuta completa e fundamentada, contendo: <ul style="list-style-type: none"> • Exposição de motivos (justificativa técnica e legal); • Definição dos objetivos, fundamentos e diretrizes; • Previsão e detalhamento dos instrumentos jurídicos, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI); • Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT); • Ambientes e ecossistemas de inovação; • Programas de incentivo tributário, imobiliário e de serviços. • Regras de governança, acompanhamento, fiscalização e controle; • Compatibilização com as leis federais, estaduais e melhores práticas municipais. - Acompanhamento técnico até a aprovação legislativa (33 hs) 	Serviço	Não Continuado	Não	Horas	113



	<ul style="list-style-type: none">• Suporte na interlocução com a Câmara Municipal, se necessário;• Ajustes técnicos na minuta, conforme demandas do executivo ou do Legislativo.					
--	--	--	--	--	--	--

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia. () Consumo; permanente; continuado; não continuado.**

3. Grau de prioridade da compra: Alto

4. Estimativa de valor: Conforme proposta.

5. Prazo de entrega/ execução: Parcela única.

6. Local e horário da entrega/execução:

6.1 A execução dos serviços se dará de forma virtual e presencial no Município de Chopinzinho - PR.

6.2 A previsão do início da execução dos serviços é após a assinatura do contrato, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

6.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.4 A vigência do termo contratual será de contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.5 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

7. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

8. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Fiscal – Márcia Mitrut – Auxiliar Administrativo

9. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Secretaria de Administração e Finanças:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Livres



Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdoblado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 07 de julho de 2025.

NEIDE MARINÉZ CALDATO

Diretora Administrativa

Matrícula 1821-0

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Introdução

1.1 – O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – Objeto

2.1 O presente ETP, tem por objetivo a Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação.

3 – Dos Setores requisitantes.

3.1 - Secretaria de Administração e Finanças;

4. Da necessidade da Contratação – Justificativa da escolha

4.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por objetivo solicitar a realização de Dispensa de Licitação por justificativa, para contratação de serviços técnico especializados para fazer a revisão da Lei Municipal que dispõe sobre o fundo municipal de inovação.

4.2 A contratação se faz necessária tendo em vista a importância estratégica de consolidar políticas públicas de incentivo e fomento à inovação no âmbito municipal, com foco no fortalecimento do ecossistema local de empreendedorismo, startups, empresas de base tecnológica e iniciativas inovadoras em geral.

4.3 O município, ao instituir o Fundo Municipal de Inovação, objetiva fomentar ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico, à modernização de processos produtivos e à geração de novos negócios, o que exige a correta estruturação legal, financeira e operacional do referido fundo, além da definição de instrumentos adequados para sua implementação e governança.

4.4 Considerando a especificidade e a complexidade técnica do serviço, justifica-se a contratação do SEBRAE-PR, entidade amplamente reconhecida pela atuação no apoio à inovação e no desenvolvimento de projetos em parceria com o setor público e privado, possuindo expertise comprovada na estruturação de fundos de fomento, na implantação de ambientes de inovação e no suporte técnico a políticas municipais voltadas à competitividade e sustentabilidade econômica.

4.5 Além disso, o SEBRAE-PR possui experiência consolidada em orientar municípios paranaenses na concepção e implantação de ambientes de inovação, fundos públicos e programas de incentivo, proporcionando soluções customizadas e adaptadas à realidade local.

4.6 Diante do exposto, a contratação se mostra essencial para garantir a adequada



implantação do Fundo Municipal de Inovação, assegurando a observância das melhores práticas de gestão, a segurança jurídica e a efetividade das ações de fomento à inovação no município.

Com base no disposto no Art. 75 da Lei 14.133/2021 é dispensável a licitação:(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesse sentido, solicita-se parecer favorável para a referida contratação, para atender as necessidades da Administração Municipal.

5 – Do alimento com o PCA

5.1 - Esta contratação não está prevista no plano anual de contratações, porém será inserida quando da contratação.

6 – Requisitos da contratação

6.1 - A presente contratação deverá abranger os seguintes requisitos:

6.1.1 – Coleta e análise de informações

Levantamento de dados sobre:

6.1.1.1 – Vocações econômicas e produtivas locais;

6.1.1.2 – Demandas e oportunidades identificadas pelo grupo de trabalho do município;

6.1.1.3 – Especificidades regionais, sociais e ambientais;

6.1.1.4 – Minutas, propostas ou modelos eventualmente existentes.

6.1.2 – Desenvolvimento da estratégia jurídica

Construção conjunta da lógica normativa, definido:

6.1.2.1 – Objetivos da política municipal de inovação;

6.1.2.2 – Instrumentos jurídicos necessários;

6.1.2.3 – Governança, gestão, controle social e operacionalização;

6.1.3 – Elaboração da minuta do projeto de Lei

Produção de minuta completa e fundamentada, contendo:

6.1.3.1 – Exposição de motivos (justificativa técnica e legal);

6.1.3.2 – Definição dos objetivos, fundamentos e diretrizes;

6.1.3.3 – Previsão e detalhamento dos instrumentos jurídicos, incluindo:

6.1.3.3.1 – Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI);

6.1.3.3.2 – Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT);

6.1.3.3.3 – Ambientes e ecossistemas de inovação;

6.1.3.3.4 – Programas de incentivo tributário, imobiliário e de serviços.

6.1.3.4 – Regras de governança, acompanhamento, fiscalização e controle;

6.1.3.5 – Compatibilização com as leis federais, estaduais e melhores práticas municipais.

6.1.4 – Acompanhamento técnico até a aprovação legislativa

6.1.4.1 – Suporte na interlocução com a Câmara Municipal, se necessário;

6.1.4.2 – Ajustes técnicos na minuta, conforme demandas do executivo ou do Legislativo.

7 - Levantamento de Mercado

7.1 – O levantamento de mercado se deu através de proposta da empresa e foi realizado



pela servidora Neide Marinéz Caldato.

8 – Estimativa das quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB-ITEM (**)	MARCA - SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>CONSULTORIA TÉCNICA Serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação.</p> <p>- Coleta e análise de informações: (20 hs) Levantamento de dados sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">• Vocações econômicas e produtivas locais;• Demandas e oportunidades identificadas pelo grupo de trabalho do município;• Especificidades regionais, sociais e ambientais;• Minutas, propostas ou modelos eventualmente existentes. <p>- Desenvolvimento da estratégia jurídica: (26 hs) Construção conjunta da lógica normativa, definido:</p> <ul style="list-style-type: none">• Objetivos da política municipal de inovação;• Instrumentos jurídicos necessários;• Governança, gestão, controle social e operacionalização; <p>- Elaboração da minuta do projeto de Lei: (34 hs) Produção de minuta completa e fundamentada, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Exposição de motivos (justificativa técnica e legal);• Definição dos objetivos, fundamentos e diretrizes;• Previsão e detalhamento dos instrumentos jurídicos, incluindo: Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI);• Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT);• Ambientes e ecossistemas de inovação;• Programas de incentivo tributário, imobiliário e de serviços.• Regras de governança, acompanhamento, fiscalização e controle;• Compatibilização com as leis federais, estaduais e melhores práticas municipais. <p>- Acompanhamento técnico até a aprovação legislativa (33 hs)</p> <ul style="list-style-type: none">• Suporte na interlocução com a Câmara Municipal, se necessário;• Ajustes técnicos na minuta,	Serviço	Não Continuado	Não	Horas	113



	conforme demandas do executivo ou do Legislativo.					
--	---	--	--	--	--	--

9- Descrição da solução como um todo

9.1 – A presente contratação visa atender à necessidade de revisão e aperfeiçoamento do marco normativo do Fundo Municipal de Inovação, estruturação dos instrumentos de governança, critérios de seleção e priorização de projetos, definição das modalidades de apoio financeiro (subvenção, crédito, investimento ou premiação), proposição de metodologia de avaliação e monitoramento de resultados, elaboração de fluxogramas operacionais e documentos padrão e capacitação da equipe técnica da administração pública para gerir o Fundo.

9.2 Como resultado, espera-se desde a coleta e análise das informações até a aprovação da Lei pela Câmara de Vereadores.

10 - Estimativa do Valor da Contratação

10.1 – Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados.

10.1.1 – Valor estimado da solução escolhida: R\$ 17.000,00.

10.1.2 - Parâmetros utilizados: Proposta.

10.1.3 - Metodologia utilizada: Inciso II, § 1º do Art. 23 da Lei 14133.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

11 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 Nos termos do art. 31, §1º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, parcelar suas contratações, visando à ampliação da competitividade e à economicidade do processo

11.2 Neste caso específico, o parcelamento da solução não é vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista que se trata de objeto de natureza integrada e especializada, com risco de descontinuidade ou incompatibilidade metodológica caso houvesse o parcelamento e também a capacidade técnica comprovada da contratada.

11.3 Dessa forma, a contratação da solução de forma integral, sem parcelamento, mostra-se a medida mais adequada, eficiente e econômica, assegurando a plena execução do projeto, a uniformidade técnica e a otimização dos recursos públicos.

12 - Providências a serem adotadas

12.1 - Para a efetivação da contratação do SEBRAE, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo:
- b) Justificativa da contratação;
- c) Descrição detalhada da solução;
- d) Definição do público-alvo, carga horária e conteúdo programático;
- e) Estimativa de preços com base em pesquisa de mercado;

12.2 Definição da modalidade de contratação:



- a) Publicação e condução do processo de contratação, observando os trâmites administrativos e prazos legais estabelecidos.
- b) Designação de servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13 – Contratações correlatas/interdependentes

13.1 – Não se aplica

Possíveis Impactos Ambientais

14.1 – Não se aplica.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Em conformidade com o disposto na legislação vigente e considerando a demanda apresentada, declaro que, após análise técnica, a contratação da empresa especializada SEBRAE- PR (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação — é viável e adequada às necessidades da administração pública.

15.2 Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação, pois fica demonstrada e atestada a vantajosidade dessa forma de Contratação pela Administração Municipal.

Chopinzinho, 07 de julho de 2025.

NEIDE MARINÊZ CALDATO

Diretora Administrativa

Matrícula 1821-0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBF3-9FA4-961D-6217

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 07/07/2025 10:08:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBF3-9FA4-961D-6217>

Memorando 4- 3.682/2025

De: NEIDE C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/07/2025 às 09:26:57

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação

Termo de referência.

—
Atenciosamente,

Neide Martinez Caldato
Diretora Administrativa.

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.doc
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação, conforme descrito neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>CONSULTORIA TÉCNICA Serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação.</p> <p>- Coleta e análise de informações: (20 hs) Levantamento de dados sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">• Vocações econômicas e produtivas locais;• Demandas e oportunidades identificadas pelo grupo de trabalho do município;• Especificidades regionais, sociais e ambientais;• Minutas, propostas ou modelos eventualmente existentes. <p>- Desenvolvimento da estratégia jurídica: (26 hs) Construção conjunta da lógica normativa, definido:</p> <ul style="list-style-type: none">• Objetivos da política municipal de inovação;• Instrumentos jurídicos necessários;• Governança, gestão, controle social e operacionalização; <p>- Elaboração da minuta do projeto de Lei: (34 hs) Produção de minuta completa e fundamentada, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Exposição de motivos (justificativa técnica e legal);• Definição dos objetivos, fundamentos e diretrizes;• Previsão e detalhamento dos instrumentos jurídicos, incluindo: Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI);• Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT);• Ambientes e ecossistemas de inovação;• Programas de incentivo tributário, imobiliário e de serviços.• Regras de governança, acompanhamento, fiscalização e controle;• Compatibilização com as leis federais, estaduais e melhores práticas municipais. <p>- Acompanhamento técnico até a aprovação legislativa (33 hs)</p> <ul style="list-style-type: none">• Suporte na interlocução com a Câmara Municipal, se necessário;• Ajustes técnicos na minuta, conforme demandas do executivo ou do Legislativo.	113 Horas	17.000,00	17.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				17.000,00

2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por objetivo solicitar a realização de Dispensa de Licitação por justificativa, para contratação de serviços técnico especializados para fazer a revisão da Lei Municipal que dispõe sobre o fundo municipal de inovação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 A contratação se faz necessária tendo em vista a importância estratégica de consolidar políticas públicas de incentivo e fomento à inovação no âmbito municipal, com foco no fortalecimento do ecossistema local de empreendedorismo, startups, empresas de base tecnológica e iniciativas inovadoras em geral.

2.3 O município, ao instituir o Fundo Municipal de Inovação, objetiva fomentar ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico, à modernização de processos produtivos e à geração de novos negócios, o que exige a correta estruturação legal, financeira e operacional do referido fundo, além da definição de instrumentos adequados para sua implementação e governança.

2.4 Considerando a especificidade e a complexidade técnica do serviço, justifica-se a contratação do SEBRAE-PR, entidade amplamente reconhecida pela atuação no apoio à inovação e no desenvolvimento de projetos em parceria com o setor público e privado, possuindo expertise comprovada na estruturação de fundos de fomento, na implantação de ambientes de inovação e no suporte técnico a políticas municipais voltadas à competitividade e sustentabilidade econômica.

2.5 Além disso, o SEBRAE-PR possui experiência consolidada em orientar municípios paranaenses na concepção e implantação de ambientes de inovação, fundos públicos e programas de incentivo, proporcionando soluções customizadas e adaptadas à realidade local.

2.6 Além disso, o SEBRAE-PR possui experiência consolidada em orientar municípios paranaenses na concepção e implantação de ambientes de inovação, fundos públicos e programas de incentivo, proporcionando soluções customizadas e adaptadas à realidade local.

2.7 Com base no disposto no Art. 75 da Lei 14.133/2021 é dispensável a licitação: (...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2.8 Nesse sentido, solicita-se parecer favorável para a referida contratação, para atender as necessidades da Administração Municipal.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços se dará de forma virtual e presencial no Município de Chopinzinho - PR.

3.2 A previsão do início da execução dos serviços é após a assinatura do contrato, sendo que cabe à contratada, total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus ao Contratante, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 DO PREÇO E VALOR OFERTADO

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para um total de 113 horas de consultoria, de acordo com orçamento fornecido pela empresa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

4.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foram anexadas ao processo 3 (três) Contratos com o objeto semelhante (Consultoria) ao descrito neste termo, comprovando assim, que o valor contratado está compatível com os preços praticados no mercado.

4.5.1 O valor/hora apresentado considera a remuneração pela hora técnica de trabalho, acrescida dos custos com deslocamento a partir da cidade de origem do consultor credenciado, hospedagem e despesas com alimentação durante os atendimentos presenciais.

4.6 Mapa de Preços:

DATA	MUNICIPIO	CONTRATO	VALOR (R\$/HORA)
25/03/2025	Corumbataí do Sul - PR	29/2025	162,50
19/05/2025	Ponta Grossa - PR	185/2025	227,28
06/08/2024	Toledo - PR	0516/2024	316,16

4.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços é a Sra. Neide Marinéz Caldato.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Francinele Dalmolin, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto n.º 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Márcia Mitrut, e como substituto da fiscal a servidora, Sra. Clecia Steilmann Weber, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 A execução dos serviços se dará de forma virtual e presencial no Município de Chopinzinho - PR.

7.1.2 Prazo de execução: Após a assinatura do contrato.

7.1.3 A vigência do termo contratual será de contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O curso deverá ser ministrado, pelo profissional Elizandro Ferreira.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração e Finanças.

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Livres
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Para a prestação dos serviços, objeto dessa proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e de acordo com essa possibilidade.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

12.1.2 Pelo disposto no item 3.3 deste termo, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

Considerando que a presente contratação é um serviço comum, de baixo valor, baixa complexidade, e solução simples, nos termos do Art. 186 do Decreto Municipal 73/2023, alterado pelo Decreto 118/2025, fica dispensado o Mapa de Riscos.

18. DA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Secretário Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho, 07 de julho de 2025.

NEIDE MARINÉZ CALDATO

Diretora Administrativa

Matrícula 1821-0

RUBENEI MELOTO

Secretário Municipal de Administração e Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF34-74AC-EEDF-2C39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 07/07/2025 09:30:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 07/07/2025 09:33:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AF34-74AC-EEDF-2C39>

Memorando 5- 3.682/2025

De: NEIDE C. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 07/07/2025 às 09:27:50

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação

Dotação orçamentária.

—
Atenciosamente,

Neide Martinez Caldato
Diretora Administrativa.

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE.pdf



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/07/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (SEBRAE-PR) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ESTRUTURAÇÃO, REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO.

VALOR: R\$ 17.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração e Finanças:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Livres
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1626 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de
Contabilidade

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor Financeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7683-5D32-0F46-51FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 07/07/2025 09:33:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/07/2025 15:08:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7683-5D32-0F46-51FB>

Memorando 6- 3.682/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2025 às 10:28:54

Em anexo, certidões atualizadas no CNPJ da filial.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

CND_Trabalhista_05_01_2026.pdf

CNJ.pdf

Consulta_de_Sancoes__Portal_da_Transparencia_do_Governo_Federal.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_25_07_2025.pdf

TCU.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA – SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0005-25

Certidão nº: 39028426/2025

Expedição: 09/07/2025, às 10:21:19

Validade: 05/01/2026 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA – SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0005-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/07/2025 às 10:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 75.110.585/0005-25.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 686E.6D74.AAAE.A444 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

☒ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAf) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 09/07/2025 10:22:52

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 75110585000525

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLCIAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDA
Nenhum registro encontrado									

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0005-25

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062607300508720137

Informação obtida em 09/07/2025 10:19:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/07/2025 10:24:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**
CNPJ: **75.110.585/0005-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 7- 3.682/2025

De: NEIDE C. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2025 às 13:24:16

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação

Em tempo:

Encaminho termo de referência retificado.

—
Atenciosamente,

Neide Martinez Caldato

Diretora Administrativa.

Anexos:

Termo_de_Refencia.doc

Termo_de_Refencia.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação, conforme descrito neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>CONSULTORIA TÉCNICA Serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação.</p> <p>- Coleta e análise de informações: (20 hs) Levantamento de dados sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">• Vocações econômicas e produtivas locais;• Demandas e oportunidades identificadas pelo grupo de trabalho do município;• Especificidades regionais, sociais e ambientais;• Minutas, propostas ou modelos eventualmente existentes. <p>- Desenvolvimento da estratégia jurídica: (26 hs) Construção conjunta da lógica normativa, definido:</p> <ul style="list-style-type: none">• Objetivos da política municipal de inovação;• Instrumentos jurídicos necessários;• Governança, gestão, controle social e operacionalização; <p>- Elaboração da minuta do projeto de Lei: (34 hs) Produção de minuta completa e fundamentada, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Exposição de motivos (justificativa técnica e legal);• Definição dos objetivos, fundamentos e diretrizes;• Previsão e detalhamento dos instrumentos jurídicos, incluindo:• Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI);• Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT);• Ambientes e ecossistemas de inovação;• Programas de incentivo tributário, imobiliário e de serviços.• Regras de governança, acompanhamento, fiscalização e controle;• Compatibilização com as leis federais, estaduais e melhores práticas municipais. <p>- Acompanhamento técnico até a aprovação legislativa (33 hs)</p> <ul style="list-style-type: none">• Suporte na interlocução com a Câmara Municipal, se necessário;• Ajustes técnicos na minuta, conforme demandas do executivo ou do Legislativo.	17.000,00	17.000,00
VALOR TOTAL (R\$)			17.000,00





2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por objetivo solicitar a realização de Dispensa de Licitação por justificativa, para contratação de serviços técnico especializados para fazer a revisão da Lei Municipal que dispõe sobre o fundo municipal de inovação.

2.2 A contratação se faz necessária tendo em vista a importância estratégica de consolidar políticas públicas de incentivo e fomento à inovação no âmbito municipal, com foco no fortalecimento do ecossistema local de empreendedorismo, startups, empresas de base tecnológica e iniciativas inovadoras em geral.

2.3 O município, ao instituir o Fundo Municipal de Inovação, objetiva fomentar ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico, à modernização de processos produtivos e à geração de novos negócios, o que exige a correta estruturação legal, financeira e operacional do referido fundo, além da definição de instrumentos adequados para sua implementação e governança.

2.4 Considerando a especificidade e a complexidade técnica do serviço, justifica-se a contratação do SEBRAE-PR, entidade amplamente reconhecida pela atuação no apoio à inovação e no desenvolvimento de projetos em parceria com o setor público e privado, possuindo expertise comprovada na estruturação de fundos de fomento, na implantação de ambientes de inovação e no suporte técnico a políticas municipais voltadas à competitividade e sustentabilidade econômica.

2.5 Além disso, o SEBRAE-PR possui experiência consolidada em orientar municípios paranaenses na concepção e implantação de ambientes de inovação, fundos públicos e programas de incentivo, proporcionando soluções customizadas e adaptadas à realidade local.

2.6 Com base no disposto no Art. 75 da Lei 14.133/2021 é dispensável a licitação:(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2.7 Nesse sentido, solicita-se parecer favorável para a referida contratação, para atender as necessidades da Administração Municipal.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços se dará de forma virtual e presencial no Município de Chopinzinho – PR, com agendamento prévio entre as partes.

3.2 A previsão do início da execução dos serviços é após a assinatura do contrato, sendo que cabe à contratada, total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus ao Contratante, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 DO PREÇO E VALOR OFERTADO

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para um total de 113 horas de consultoria, de acordo com orçamento fornecido pela empresa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

4.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foram anexadas ao processo 3 (três) Contratos com o objeto semelhante (Consultoria) ao descrito neste termo, comprovando assim, que o valor contratado está compatível com os preços praticados no mercado.

4.5.1 O valor/hora apresentado considera a remuneração pela hora técnica de trabalho, acrescida dos custos com deslocamento a partir da cidade de origem do consultor credenciado, hospedagem e despesas com alimentação durante os atendimentos presenciais.

4.6 Mapa de Preços:

DATA	MUNICIPIO	CONTRATO	VALOR (R\$) /HORA
25/03/2025	Corumbataí do Sul - PR	08/2025	162,50
19/05/2025	Ponta Grossa - PR	185/2025	216,38
06/08/2024	Toledo - PR	0516/2024	197,58

4.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços é a Sra. Neide Marinêz Caldato.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Francinele Dalmolin, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Márcia Mitrut, e como substituto da fiscal a servidora, Sra. Clecia Steilmann Weber, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 A execução dos serviços se dará de forma virtual e presencial no Município de Chopinzinho – PR, com agendamento prévio entre as partes.

7.1.2 Prazo de execução: 90 dias a partir da assinatura do contrato.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O curso deverá ser ministrado pelo profissional Elizandro Ferreira.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração e Finanças.

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Livres
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);





10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11 Para a prestação dos serviços, objeto dessa proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e de acordo com essa possibilidade.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver,





e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;





12.1.2 Pelo disposto no item 3.3 deste termo, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.





16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

Considerando que a presente contratação é um serviço comum, de baixo valor, baixa complexidade, e solução simples, nos termos do Art. 186 do Decreto Municipal 73/2023, alterado pelo Decreto 118/2025, fica dispensado o Mapa de Riscos.

18. DA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Secretário Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho, 09 de julho de 2025.

Neide Marinêz Caldato
Diretora Administrativa
Matrícula 1821-0

Rubenei Meloto
Secretário Municipal de Administração e Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 919B-A770-763C-CC7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 09/07/2025 13:24:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 09/07/2025 13:30:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/919B-A770-763C-CC7A>

Memorando 8- 3.682/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2025 às 13:32:13

- Decreto Agente de Contratação.

—
Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_016_2025_Dezreto_Agente_de_Contratacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO.

DECRETO N° 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Michel Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:A9E110C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 9- 3.682/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/07/2025 às 13:36:30

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 10- 3.682/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2025 às 13:55:29

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação

Em anexo autorização.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

AUTORIZACAO_31_.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 3.682/2025 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Livres
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art.º 75, inciso XV.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 09 de julho de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EA2-119B-E67B-14A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 09/07/2025 13:55:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9EA2-119B-E67B-14A9>

Memorando 11- 3.682/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/07/2025 às 15:19:30

Prezados,

Segue em anexo minuta Contrato, para Dispensa de Licitação por Justificativa.

Foi realizado o download da minuta junto ao site do município às 09h00 do dia 09 de julho 2025.

Seguem alguns apontamentos:

- 1 – O item 3 Forma de Fornecimento e 7 Prazo e Condições de Entrega da minuta padronizada foram adequados para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.
- 2 – Incluído, a pedido do Sebrae, o item 10.1.11, das obrigações da Contratada.
- 3 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.
- 4 – Foram inclusos os itens 11.5 e 11.6 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

EXTRATO_DO CONTRATO_XXX_2025_DL_XX_2025.pdf

MINUTA_CONTRATO_XXX_2025_SEBRAE.pdf

TERMO_DE CONTRATACAO_DIRETA_DISPENSA_POR JUSTIFICATIVA_XX_2025.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Espécie: Extrato do Contrato nº XXX/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR. CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação. Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº XX/2025. Fundamento Legal: Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Elemento de despesa: 1626. FONTE: 000. Data da assinatura ____/____/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e César Giovani Colini Gonçalves, pelo SEBRAE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025

Memorando Eletrônico nº 3.682/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 75.110.585/0005-25, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000, no município de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. César Giovani Colini Gonçalves, inscrito no CPF 796.679.029-00 e do RG nº 5551037-7.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>CONSULTORIA TÉCNICA Serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação.</p> <p>- Coleta e análise de informações: (20 hs) Levantamento de dados sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">• Vocações econômicas e produtivas locais;• Demandas e oportunidades identificadas pelo grupo de trabalho do município;• Especificidades regionais, sociais e ambientais;• Minutas, propostas ou modelos eventualmente existentes. <p>- Desenvolvimento da estratégia jurídica: (26 hs) Construção conjunta da lógica normativa, definido:</p> <ul style="list-style-type: none">• Objetivos da política municipal de inovação;• Instrumentos jurídicos necessários;• Governança, gestão, controle social e operacionalização; <p>- Elaboração da minuta do projeto de Lei: (34 hs) Produção de minuta completa e fundamentada, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Exposição de motivos (justificativa técnica e legal);• Definição dos objetivos, fundamentos e diretrizes;• Previsão e detalhamento dos instrumentos jurídicos, incluindo:	17.000,00	17.000,00



	<ul style="list-style-type: none">• Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI);• Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT);• Ambientes e ecossistemas de inovação;• Programas de incentivo tributário, imobiliário e de serviços.• Regras de governança, acompanhamento, fiscalização e controle;• Compatibilização com as leis federais, estaduais e melhores práticas municipais. <p>- Acompanhamento técnico até a aprovação legislativa (33 hs)</p> <ul style="list-style-type: none">• Suporte na interlocução com a Câmara Municipal, se necessário;• Ajustes técnicos na minuta, conforme demandas do executivo ou do Legislativo.		
VALOR TOTAL (R\$)			17.000,00

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº XX/2025**, conforme artigo 75, inciso "XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;" ,

Objeto do **Processo Administrativo nº 102/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Contrato, e conforme ato de autorização no despacho nº XX do Memorando nº 3.682/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços se dará de forma virtual e presencial no Município de Chopinzinho – PR, com agendamento prévio entre as partes.

3.2 A previsão do início da execução dos serviços é após a assinatura do contrato, sendo que cabe à contratada, total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus ao Contratante, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:



4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para um total de 113 horas de consultoria, de acordo com orçamento fornecido pela empresa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Francinele Dalmolin, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Marcia Mitrut, e como substituta da fiscal a servidora Sra. Clecia Steilmann Weber, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

- I** - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste termo.

7.1.1 A execução dos serviços se dará de forma virtual e presencial no Município de Chopinzinho – PR, com agendamento prévio entre as partes.

7.1.2 Prazo de execução: 90 dias a partir da assinatura do contrato.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3 O consultoria deverá ser realizada pelo profissional Elizandro Ferreira.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração e Finanças.

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Livres
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17. a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11 Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e de acordo com essa possibilidade.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

12.1.2 Pelo disposto no item 3.3 deste termo, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 73, de 2023.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:



a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênci a expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho/PR, ____/____/2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR
César Giovani Colini Gonçalves – Representante Legal
Contratada



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Francinele Dalmolin
Gestora do Contrato

Márcia Mitrut
Fiscal do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: **XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **102/2025**

MEMORANDO ELETRÔNICO: **3.682/2025**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 75.110.585/0005-25, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000, no município de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. César Giovani Colini Gonçalves, inscrito no CPF 796.679.029-00 e do RG nº 5551037-7.

OBJETO

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração e Finanças:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Livres
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por objetivo solicitar a realização de Dispensa de Licitação por justificativa, para contratação de serviços técnico especializados para fazer a revisão da Lei Municipal que dispõe sobre o fundo municipal de inovação.



A contratação se faz necessária tendo em vista a importância estratégica de consolidar políticas públicas de incentivo e fomento à inovação no âmbito municipal, com foco no fortalecimento do ecossistema local de empreendedorismo, startups, empresas de base tecnológica e iniciativas inovadoras em geral.

O município, ao instituir o Fundo Municipal de Inovação, objetiva fomentar ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico, à modernização de processos produtivos e à geração de novos negócios, o que exige a correta estruturação legal, financeira e operacional do referido fundo, além da definição de instrumentos adequados para sua implementação e governança.

Considerando a especificidade e a complexidade técnica do serviço, justifica-se a contratação do SEBRAE-PR, entidade amplamente reconhecida pela atuação no apoio à inovação e no desenvolvimento de projetos em parceria com o setor público e privado, possuindo expertise comprovada na estruturação de fundos de fomento, na implantação de ambientes de inovação e no suporte técnico a políticas municipais voltadas à competitividade e sustentabilidade econômica.

Além disso, o SEBRAE-PR possui experiência consolidada em orientar municípios paranaenses na concepção e implantação de ambientes de inovação, fundos públicos e programas de incentivo, proporcionando soluções customizadas e adaptadas à realidade local.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Francinele Dalmolin
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 12- 3.682/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 09/07/2025 às 15:23:58

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 13- 3.682/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/07/2025 às 11:32:31

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação

Prezados(a)

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Tendo em vista que não foram apresentadas as notas fiscais, retorno o memorando para providências ou apresentação de justificativa quanto a impossibilidade de apresentar os referidos documentos.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F17-A8EC-4440-D361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 25/07/2025 11:33:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1F17-A8EC-4440-D361>

Memorando 14- 3.682/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C NEIDE C.

Data: 25/07/2025 às 11:43:05

Segue para providências.

—
Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 15- 3.682/2025

De: NEIDE C. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 13:40:59

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação

Considerando que a Lei Estadual nº 22.107/2024, que autoriza repasse direto do Fundo Paraná para fundos municipais de ciência, tecnologia e inovação (sem convênios), foi decretada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) em 23 de agosto de 2024.

Considerando que a Lei é recente e o SEBRAE, pela primeira vez irá executar esse trabalho, não possui notas fiscais referentes ao objeto ou semelhante.

O SEBRAE declara ainda, em contato por Whatsapp, que a entidade é a primeira do estado do Paraná, a executar esse trabalho, portanto, não há histórico do mesmo objeto.

Seguem notas fiscais em anexo, que podem ser utilizadas para avaliar o preço por hora, tendo em vista que são objetos diferentes, conforme justificado acima.

Atenciosamente,

Neide Martinez Caldato
Diretora Administrativa.

Anexos:

Lei_Ordinaria_22107_2024_do_Parana_PR.pdf
NF_84834_2024_MARINGA.pdf
NF_85115_2024_MARINGA.pdf
NF_87258_2024_MARINGA.pdf
NF_87259_2024_MARINGA.pdf
NF_88328_2024_MARINGA.pdf
NF_89111_2025_MARINGA.pdf
NF_89112_2025_MARINGA.pdf



Leis Estaduais Paraná

LEI 22.107 - 23 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Lei nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, que regulamenta o Fundo Paraná, destinado a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A distribuição dos recursos do Fundo Paraná, especificados na alínea "a" do inciso I do art. 3º desta Lei, dar-se-á da seguinte forma:

I - até 50% (cinquenta por cento) destinado à Fundação Araucária;

II - até 25% (vinte e cinco por cento), destinado:

a) à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI;
b) aos municípios do Estado do Paraná;

III - até 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR, ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, ou a outra Instituição de Ciência e Tecnologia pública estadual que venha a ser constituída.

§ 1º A liberação dos recursos referidos neste artigo fica condicionada à aprovação, pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, das propostas de trabalho apresentadas pelas instituições referidas no inciso I, na alínea "a" do inciso II, e no inciso III, todos do caput deste artigo.

§ 2º A liberação de recursos de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo dar-se-á nos moldes do art. 5ºA desta Lei.

§ 3º A divisão dos recursos entre a Secretaria e os municípios discriminados nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo será regulamentada por meio de resolução a ser editada pelo Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, observados os critérios constantes do § 2º do art. 5ºA desta Lei.

§ 4º Na hipótese da não utilização integral dos recursos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, autoriza a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI a flexibilizar os referidos percentuais, *ad referendum*.

CCT PARANÁ, visando ao cumprimento do percentual constitucional.

Art. 2º Acrescenta o art. 5ºA na Lei nº 21.354, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 5º-A Os recursos do Fundo Paraná a serem executados pelos municípios, nos termos da alínea "h" do inciso II do caput do art. 5º desta Lei, serão transferidos diretamente aos Fundos Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou fundos de mesma natureza, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

§ 1º As condições para habilitação ao recebimento dos recursos obedecerão aos procedimentos constantes na Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021, e serão regulamentadas por resolução do Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

§ 2º Para a destinação do recurso serão observados critérios objetivos, como o porte do município recebedor e os indicadores sociais, entre outros parâmetros constantes em resolução editada pela Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI, sendo imprescindível que o município constitua um Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e possua uma Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação alinhada à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º A verificação do preenchimento das condições descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo ficam a cargo do Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

§ 4º O disposto neste artigo não dispensa a aprovação final da despesa pelo CCT PARANÁ, competindo à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI regulamentar o procedimento de prestação de contas.

§ 5º Independente da fiscalização estadual, caberá ao município ao qual for destinado o recurso, o controle e o acompanhamento de sua adequada utilização dentro dos parâmetros legais, devendo o mesmo prestar contas do montante recebido.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA realizará os ajustes necessários à implementação desta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de agosto de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11730 de 23 de Agosto de 2024

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position: absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

[Art. 1](#) [Art. 5](#) [Art. 2](#) [Art. 3](#)

[Art. 4](#) [Art. 5](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 85593, Série: 1, emitido em 15/05/2024, conversão em 15/05/2024

Número da Nota

84834

Data e Hora de Emissão

15/05/2024 15:15:24

Código de Verificação

OGXFF005

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARINGA

CPF / CNPJ: 76.282.656/0001-06 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Av XV de Novembro, SN - COMPLEMENTO: NA - BAIRRO: ZONA 01 - CEP: 87013250
Município: Maringá **UF:** PR **Email:** prefeitura@maringa.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Acoes Bairros V Operaria e Borba Gato parc Frente Turismo parc reposic do artesanato parc Frente Agro Cto 589/22 Emp 17872/2024
RPS: 01085593 1 10465401.

IRPJ e CSLL: Isencao conforme Art.15 caput, paragrafo 1o, da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isencao conforme Art.14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retencao na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retencao na Fonte, servico nao enquadrado no Art. 115 e nao previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 150.250,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$150.250,00

Código da Atividade

17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.250,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 85874, Série: 1, emitido em 15/06/2024, conversão em
17/06/2024

Número da Nota

85115

Data e Hora de Emissão

15/06/2024 06:15:43

Código de Verificação

K7RRY40C

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARINGA

CPF / CNPJ: 76.282.656/0001-06 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO, SN - COMPLEMENTO: NA - BAIRRO: ZONA 01 - CEP: 87013250
Município: Maringá **UF:** PR **Email:** prefeitura@maringa.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestacao de servicos para capacitações na area de marketing digital e mídias sociais Empenho 156762024
RPS: 01085874 1 10465401.

IRPJ e CSLL: Isencao conforme Art.15 caput, paragrafo 1o, da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isencao conforme Art. 14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retencao na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retencao na Fonte, servico nao enquadrado no Art. 115 e nao previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05 Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 51.690,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 51.690,00

Código da Atividade

08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	51.690,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 88013, Série: 1, emitido em 04/10/2024, conversão em
04/10/2024

Número da Nota

87258

Data e Hora de Emissão

04/10/2024 17:24:29

Código de Verificação

6ZUZB00U

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARINGA

CPF / CNPJ: 76.282.656/0001-06 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: R ARTHUR THOMAS, 792NA - COMPLEMENTO: NA - BAIRRO: ZONA 01 - CEP: 87013250
Município: Maringá **UF:** PR **Email:** sede@maringa.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Bairro que faz MEIPFME e EPP oficinas feirantes oficinas para servidores Cto 48024 Empenho 3071324
RPS: 01088013 / 1-10465401.

IRPJ e CSLL: Isencao conforme Art.15 caput, paragrafo 1o, da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isencao conforme Art.14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retencao na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retencao na Fonte, serviço nao enquadrado no Art. 115 e nao previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 140.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$140.000,00

Código da Atividade

08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 88014, Série: 1, emitido em 04/10/2024, conversão em 04/10/2024

Número da Nota

87259

Data e Hora de Emissão

04/10/2024 17:24:29

Código de Verificação

Z863B50C

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARINGA

CPF / CNPJ: 76.282.656/0001-06 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: R ARTHUR THOMAS, 792NA - COMPLEMENTO: NA - BAIRRO: ZONA 01 - CEP: 87013250
Município: Maringá **UF:** PR **Email:** sede@maringa.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Estrat Econ Mga plano de mkt turistico fortal emp gastronomia criacao recept local repos artesanato Cto 48024 Empenho 2852124
RPS: 01088014 1 10465401.

IRPJ e CSLL: Isencao conforme Art.15 caput, paragrafo 1o, da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isencao conforme Art. 14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retencao na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retencao na Fonte, servico nao enquadrado no Art. 115 e nao previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05 Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 207.280,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 207.280,00

Código da Atividade

17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	207.280,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/68CA-8B00-37BB-DF42> e informe o código 68CA-8B00-37BB-DF42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 89083, Série: 1, emitido em 10/12/2024, conversão em 10/12/2024

Número da Nota

88328

Data e Hora de Emissão

10/12/2024 12:54:30

Código de Verificação

PNJZQ704

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARINGA

CPF / CNPJ: 76.282.656/0001-06 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: R ARTHUR THOMAS, 792 - COMPLEMENTO: NA - BAIRRO: ZONA 01 - CEP: 87013250
Município: Maringá **UF:** PR **Email:** sede@maringa.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Estrat Econ Mga plano de mkt turistico fortal emp gastronomia criacao recept local repos artesanato Cto 48024 Empenho 2852124
RPS: 01089083 1 10465401.

IRPJ e CSLL: Isencao conforme Art.15 caput, paragrafo 1o, da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isencao conforme Art.14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retencao na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retencao na Fonte, servico nao enquadrado no Art. 115 e nao previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 123.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$123.000,00

Código da Atividade

17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	123.000,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 90083, Série: 1, emitido em 27/05/2025, conversão em 27/05/2025

Número da Nota

89327

Data e Hora de Emissão

27/05/2025 09:15:39

Código de Verificação

4MC0EE0I

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS

CPF / CNPJ: 76.179.837/0001-01 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA GUILHERME SCHIFFER, 67 - COMPLEMENTO: NA - BAIRRO: CENTRO - CEP: 84140000
Município: Porto Amazonas **UF:** PR **Email:** turismo@portoamazonas.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria especializada em inclusão produtiva para condução do planejamento estratégico das ações de inclusão Empreho 19112025
RPS: 01090083 1 00256501.

IRPJ e CSLL: Isenção conforme Art. 15 caput, parágrafo 1º, da Lei nº 9.532/1997. COFINS: Isenção conforme Art. 14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retenção na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retenção na Fonte, serviço não enquadrado no Art. 115 e não previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURÍDICO 064/05. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 8.400,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 8.400,00

Código da Atividade

17-01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Os serviços referentes a esta NFS-e são imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 90057, Série: 1, emitido em 22/05/2025, conversão em
22/05/2025

Número da Nota

89301

Data e Hora de Emissão

22/05/2025 09:15:02

Código de Verificação

2SWDOC0C

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

CPF / CNPJ: 76.105.543/0001-35 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA PASSOS DE OLIVEIRA, 1101 - COMPLEMENTO: NA - BAIRRO: CENTRO - CEP: 83030720
Município: São José dos Pinhais **UF:** PR **Email:** silvia.takaoka@sjp.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Solicitacao de Pagamento da 2a parcela do contrato 2062024 com a Prefeitura de Sao dos Pinhais Empenho SR 25142024
RPS: 01090057 1 00259901.

IRPJ e CSLL: Isencao conforme Art.15 caput, paragrafo 1o, da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isencao conforme Art.14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retencao na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retencao na Fonte, servico nao enquadrado no Art. 115 e nao previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 17.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$17.500,00

Código da Atividade

17-01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 90056, Série: 1, emitido em 21/05/2025, conversão em 22/05/2025

Número da Nota

89300

Data e Hora de Emissão

21/05/2025 18:15:10

Código de Verificação

MAC81D0H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIO NEGRO

CPF / CNPJ: 76.002.641/0001-47 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA JUVENAL FERREIRA PINTO, 2070 - BAIRRO: SEMINARIO - CEP: 83881500
Município: Rio Negro **UF:** PR **Email:** contabilidadepimrn@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Servicos de Consultoria e assessoria Técnica Contratação de serviços para realização do Programa Estruturação e planejamento estratégico
 Empenho 158152024
 RPS: 01090056 1 00243801.

IRPJ e CSLL: Isenção conforme Art.15 caput, parágrafo 1º, da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isenção conforme Art. 14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retenção na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retenção na Fonte, serviço não enquadrado no Art. 115 e não previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURÍDICO 064/05. Lei 12741/2012. Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 21.723,60

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 21.723,60

Código da Atividade

17-01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	21.723,60	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Os serviços referentes a esta NFS-e são imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 89898, Série: 1, emitido em 09/05/2025, conversão em 09/05/2025

Número da Nota

89142

Data e Hora de Emissão

09/05/2025 11:15:12

Código de Verificação

LL58700X

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

CPF / CNPJ: 76.105.576/0001-85 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA HORACY SANTOS, 222 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 83540001
Município: Rio Branco do Sul **UF:** PR **Email:** contato@riobrancodosul.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratacao do SEBRAE para organizar e realizar o evento IV Encontro da Mulher Empreendedora Empenho 31092025 OC 1307 0002025 RPS: 01089898_1_39823601.

IRPJ e CSLL: Isencao conforme Art.15 caput, paragrafo 1o, da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isencao conforme Art.14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retencao na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retencao na Fonte, servico nao enquadrado no Art. 115 e nao previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 20.000,00

Código da Atividade

08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 89868, Série: 1, emitido em 02/05/2025, conversão em 02/05/2025

Número da Nota

89112

Data e Hora de Emissão

02/05/2025 12:15:33

Código de Verificação

XG4M4A05

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARINGA

CPF / CNPJ: 76.282.656/0001-06 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Avenida Xv De Novembro, 701 - COMPLEMENTO: NA - BAIRRO: Zona 01 - CEP: 87013230
Município: Maringá **UF:** PR **Email:** fiscalizacao_eventos@maringa.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente aos trabalhos de Destino Turistico Inteligente e Repositionamento do Artesanato Cto 48024 Empenho 2851924
RPS: 01089868 / 1 10465401.

IRPJ e CSLL: Isencao conforme Art.15 caput, paragrafo 1o, da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isencao conforme Art.14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retencao na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retencao na Fonte, servico nao enquadrado no Art. 115 e nao previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 52.260,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 52.260,00

Código da Atividade

17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	52.260,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 89867, Série: 1, emitido em 02/05/2025, conversão em 02/05/2025

Número da Nota

89111

Data e Hora de Emissão

02/05/2025 12:15:18

Código de Verificação

4S3HQ00Z

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARINGA

CPF / CNPJ: 76.282.656/0001-06 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Avenida Xv De Novembro, 701 - COMPLEMENTO: NA - BAIRRO: Zona 01 - CEP: 87013230
Município: Maringá **UF:** PR **Email:** fiscalizacao_eventos@maringa.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço referente aos trabalhos de Destino Turistico Inteligente e Repositionamento do Artesanato Cto 48024 Empenho 2852124
RPS: 01089867 1-10465401.

IRPJ e CSLL: Isencao conforme Art.15 caput, paragrafo 1o, da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isencao conforme Art.14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retencao na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retencao na Fonte, servico nao enquadrado no Art. 115 e nao previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 160.740,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$160.740,00

Código da Atividade

17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	160.740,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 89868, Série: 1, emitido em 02/05/2025, conversão em 02/05/2025

Número da Nota

89112

Data e Hora de Emissão

02/05/2025 12:15:33

Código de Verificação

XG4M4A05

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CPF / CNPJ: 75.110.585/0001-00 **Inscrição Municipal:** 17 01 0080008-8
Endereço: CAETÉ, 000150 - BAIRRO: PRADO VELHO - CEP: 80220300 **Tel.:** 41 - 33305829
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** estella@pr.sebrae.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MARINGA

CPF / CNPJ: 76.282.656/0001-06 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Avenida Xv De Novembro, 701 - COMPLEMENTO: NA - BAIRRO: Zona 01 - CEP: 87013230
Município: Maringá **UF:** PR **Email:** fiscalizacao_eventos@maringa.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente aos trabalhos de Destino Turistico Inteligente e Repositionamento do Artesanato Cto 48024 Empenho 2851924
RPS: 01089868 / 1 10465401.

IRPJ e CSLL: Isencao conforme Art.15 caput, paragrafo 1o, da Lei n. 9.532/1997. COFINS: Isencao conforme Art.14, X, da MP 2158-35 de 24/08/2001. PIS: Sem retencao na Fonte - artigo 13, VI, da MP 2158-35 de 24/08/2001. INSS: Sem retencao na Fonte, servico nao enquadrado no Art. 115 e nao previsto no Art. 117 da IN 971/09. ISS: IMUNE CONF. PROC. ADM. 45.317/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, COM BASE NO PARECER JURIDICO 064/05. Lei 12741/2012 Mun 0.00 Est 0.00 Fed 0.00 Total 0.00.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 52.260,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 52.260,00

Código da Atividade

17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	52.260,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68CA-8B00-37BB-DF42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 25/07/2025 15:57:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/68CA-8B00-37BB-DF42>

Memorando 16- 3.682/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/07/2025 às 11:23:42

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrao_Dispena_por_Justificativa_contratacao_SEBRAE_Lei_14133_21_Memorando_3682_2025_Sec_Ad



MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3682/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3682/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços especializados de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação com SEBRAE-PR**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; termo de referência; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços especializados de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação com SEBRAE-PR.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; também não se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre aqueles descritos no art. 74, da Lei nº 14.133/21; e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação.

No caso em exame, a **dispensa de licitação é por justificativa**, com amparo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21:



Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 032.017/2011-1

Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula da Jurisprudência do TCU)

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO.PROPOSIÇÃO DE SÚMULA COM O INTUITO DE CONSOLIDAR O ENTENDIMENTO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDAIS
REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA
PESQUISA, DO ENSINO OU DO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.
PERTINÊNCIA DA PROPOSTA.
APROVAÇÃO.

1. Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que: “É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (grifei)

De acordo com a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas na União:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.



Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços especializados de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação com SEBRAE-PR;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por objetivo solicitar a realização de Dispensa de Licitação por justificativa, para contratação de serviços técnico especializados para fazer a revisão da Lei Municipal que dispõe sobre o fundo municipal de inovação. 2.2 A contratação se faz necessária tendo em vista a importância estratégica de consolidar políticas públicas de incentivo e fomento à inovação no âmbito municipal, com



foco no fortalecimento do ecossistema local de empreendedorismo, startups, empresas de base tecnológica e iniciativas inovadoras em geral. 2.3 O município, ao instituir o Fundo Municipal de Inovação, objetiva fomentar ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico, à modernização de processos produtivos e à geração de novos negócios, o que exige a correta estruturação legal, financeira e operacional do referido fundo, além da definição de instrumentos adequados para sua implementação e governança. 2.4 Considerando a especificidade e a complexidade técnica do serviço, justifica-se a contratação do SEBRAE-PR, entidade amplamente reconhecida pela atuação no apoio à inovação e no desenvolvimento de projetos em parceria com o setor público e privado, possuindo expertise comprovada na estruturação de fundos de fomento, na implantação de ambientes de inovação e no suporte técnico a políticas municipais voltadas à competitividade e sustentabilidade econômica. 2.5 Além disso, o SEBRAE-PR possui experiência consolidada em orientar municípios paranaenses na concepção e implantação de ambientes de inovação, fundos públicos e programas de incentivo, proporcionando soluções customizadas e adaptadas à realidade local. 2.6 Com base no disposto no Art. 75 da Lei 14.133/2021 é dispensável a licitação: (...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; 2.7 Nesse sentido, solicita-se parecer favorável para a referida contratação, para atender as necessidades da Administração Municipal."

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela entidade atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO



A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.



A Secretaria Municipal interessada anexou ao processo **notas fiscais** que foram emitidas pela entidade para outros contratantes, demonstrando que o pagamento é realizado conforme justificado no termo de referência.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças **emitiu** parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco;

d) qualificação específica: currículum do profissional anexado ao procedimento.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal **anexado** ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁴

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3682/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços especializados de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação com SEBRAE-PR**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

⁴ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D42-8C56-05F4-7C55>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D42-8C56-05F4-7C55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 31/07/2025 11:24:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D42-8C56-05F4-7C55>

Memorando 17- 3.682/2025

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/08/2025 às 11:36:17

Segue em anexo:

- Certidão de Regularidade do FGTS atualizada.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta-Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0005-25

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080408240508720144

Informação obtida em 05/08/2025 11:35:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Memorando 18- 3.682/2025

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 05/08/2025 às 13:41:03

Termo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 08/2025.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_DISPENSA_POR JUSTIFICATIVA_08_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Francinele Dalmolin	05/08/2025 13:43:14	1Doc	FRANCINELE DALMOLIN CPF 038.XXX.XXX-95
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	05/08/2025 14:13:13	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **FF1D-2870-43F6-82BE**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2025

MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.682/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 75.110.585/0005-25, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000, no município de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. César Giovani Colini Gonçalves, inscrito no CPF 796.679.029-00 e do RG nº 5551037-7.

OBJETO

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração e Finanças:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Livres
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdoblado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por objetivo solicitar a realização de Dispensa de Licitação por justificativa, para contratação de serviços técnico especializados para fazer a revisão da Lei Municipal que dispõe sobre o fundo municipal de inovação.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

A contratação se faz necessária tendo em vista a importância estratégica de consolidar políticas públicas de incentivo e fomento à inovação no âmbito municipal, com foco no fortalecimento do ecossistema local de empreendedorismo, startups, empresas de base tecnológica e iniciativas inovadoras em geral.

O município, ao instituir o Fundo Municipal de Inovação, objetiva fomentar ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico, à modernização de processos produtivos e à geração de novos negócios, o que exige a correta estruturação legal, financeira e operacional do referido fundo, além da definição de instrumentos adequados para sua implementação e governança.

Considerando a especificidade e a complexidade técnica do serviço, justifica-se a contratação do SEBRAE-PR, entidade amplamente reconhecida pela atuação no apoio à inovação e no desenvolvimento de projetos em parceria com o setor público e privado, possuindo expertise comprovada na estruturação de fundos de fomento, na implantação de ambientes de inovação e no suporte técnico a políticas municipais voltadas à competitividade e sustentabilidade econômica.

Além disso, o SEBRAE-PR possui experiência consolidada em orientar municípios paranaenses na concepção e implantação de ambientes de inovação, fundos públicos e programas de incentivo, proporcionando soluções customizadas e adaptadas à realidade local.

Chopinzinho-PR, 05 de agosto de 2025.

Francinele Dalmolin
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 05 de agosto de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF1D-2870-43F6-82BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 05/08/2025 13:43:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 05/08/2025 14:13:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF1D-2870-43F6-82BE>

Memorando 19- 3.682/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2025 às 17:01:47

Em anexo, alterações no Contrato solicitadas pelo Sebrae;

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Gmail_Minuta_Contrato_SEBRAE_Alteracoes_.pdf



Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR
 <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

Minuta Contrato SEBRAE

2 mensagens

Elizandro Ferreira <EFerreira@pr.sebrae.com.br>

Para: "chopinzinholicitacontratos@gmail.com" <chopinzinholicitacontratos@gmail.com>

12 de agosto de 2025 às 16:04

Introno

Prezados,

Segue abaixo considerações do nosso jurídico:

Serão necessárias algumas alterações na minuta do contrato:

- Na qualificação do Sebrae/PR, além de indicar como representante legal o Gerente Regional Cesar Giovani Colini Gonçalves, conforme resolução direx, é necessário indicar um consultor para representar e assinar em conjunto, neste caso será o Elizandro Ferreira.
- Será necessário a exclusão do item 7.3, onde indica que a consultoria será realizada por Elizandro Ferreira, porém não será apenas por ele, mas sim pela equipe técnica credenciada do SEBRAE.

Por fim, solicitamos a inclusão de uma nova cláusula limitando a responsabilidade do Sebrae/PR em ações adotadas pela Prefeitura após a execução das ações e cumprimento do contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO SEBRAE/PR

16.1 A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

16.2 De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

Ainda, favor indicar como testemunha:

Rafaela Borchardt

Atenciosamente



Elizandro Ferreira (Kaxa)

Consultor de Negócios

SEBRAE PR Regional Sul

Pato Branco - PR

Inovação e Acesso a Serviços

Financeiros

(46) 3220 1256 – (46) 98813 8773



2 anexos

 **Contrato Prefeitura de Chopinzinho e Sebrae - validado RB.pdf**
397K

 **RESOLUÇÃO PARA ATRIBUIÇÕES A GERENTES E DELEGADOS - MAIO 2025-Manifesto.pdf**
234K

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR

<chopinzinholicitacontratos@gmail.com>
Para: Elizandro Ferreira <EFerreira@pr.sebrae.com.br>

13 de agosto de 2025 às
15:12

Prezados,

Sobre essas alterações, pedimos por gentileza, que sempre sejam solicitadas no início do processo, visto que nesse momento da assinatura do contrato, o processo já tramitou em todos os departamentos e está na fase final, no caso dessas alterações e, considerando que a minuta do contrato é aprovada pelo jurídico do município, o processo irá voltar ao jurídico para aprovação, atrasando a tramitação e finalização do processo.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Divisão de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 99937-0154

Memorando 20- 3.682/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/08/2025 às 17:07:43

Prezados,

Considerando as alterações solicitadas pelo Sebrae (anexo despacho 19) no Contrato 193/2025, segue em anexo Minuta alterada para ciência:

- Inserido como responsável também o Sr. Elizandro Ferreira na qualificação da Contratada;
- Alterado a redação do Item 7.3, conforme solicitado;
- Incluídos os itens 10.2.12 e 10.2.12.1 nas obrigações da Contratante;
- Incluído como testemunha a Sra. Rafaela Borchardt;

Att.

—
Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

CONTRATO_193_2025_SEBRAE.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 193/2025

Memorando Eletrônico nº 3.682/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Cenì Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 75.110.585/0005-25, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000, no município de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. César Giovani Colini Gonçalves, inscrito no CPF 796.679.029-00 e do RG nº 5551037-7 e pelo Sr. Elizandro Ferreira, portador do CPF 963.574.101-72e RG nº 3456018 SSP/SC.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONSULTORIA TÉCNICA Serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação. - Coleta e análise de informações: (20 hs) Levantamento de dados sobre: <ul style="list-style-type: none">• Vocações econômicas e produtivas locais;• Demandas e oportunidades identificadas pelo grupo de trabalho do município;• Especificidades regionais, sociais e ambientais;• Minutas, propostas ou modelos eventualmente existentes. - Desenvolvimento da estratégia jurídica: (26 hs) Construção conjunta da lógica normativa, definido: <ul style="list-style-type: none">• Objetivos da política municipal de inovação;• Instrumentos jurídicos necessários;• Governança, gestão, controle social e operacionalização; - Elaboração da minuta do projeto de Lei: (34 hs) Produção de minuta completa e fundamentada, contendo: <ul style="list-style-type: none">• Exposição de motivos (justificativa técnica e legal);• Definição dos objetivos, fundamentos e diretrizes;• Previsão e detalhamento dos instrumentos jurídicos, incluindo:	17.000,00	17.000,00



	<ul style="list-style-type: none">• Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI);• Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT);• Ambientes e ecossistemas de inovação;• Programas de incentivo tributário, imobiliário e de serviços.• Regras de governança, acompanhamento, fiscalização e controle;• Compatibilização com as leis federais, estaduais e melhores práticas municipais. <p>- Acompanhamento técnico até a aprovação legislativa (33 hs)</p> <ul style="list-style-type: none">• Suporte na interlocução com a Câmara Municipal, se necessário;• Ajustes técnicos na minuta, conforme demandas do executivo ou do Legislativo.		
VALOR TOTAL (R\$)			17.000,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2025**, conforme artigo 75, inciso “XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”,

Objeto do **Processo Administrativo nº 102/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Contrato, e conforme ato de autorização no despacho nº 10 do Memorando nº 3.682/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços se dará de forma virtual e presencial no Município de Chopinzinho – PR, com agendamento prévio entre as partes.

3.2 A previsão do início da execução dos serviços é após a assinatura do contrato, sendo que cabe à contratada, total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus ao Contratante, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para um total de 113 horas de consultoria, de acordo com orçamento fornecido pela empresa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Francinele Dalmolin, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Marcia Mitrut, e como substituta da fiscal a servidora Sra. Clecia Steilmann Weber, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

- I** - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste termo.

7.1.1 A execução dos serviços se dará de forma virtual e presencial no Município de Chopinzinho – PR, com agendamento prévio entre as partes.

7.1.2 Prazo de execução: 90 dias a partir da assinatura do contrato.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

7.3 A consultoria deverá ser realizada pela equipe técnica credenciada do SEBRAE.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração e Finanças.

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Livres
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdoblado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17. a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11 Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e de acordo com essa possibilidade.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.2.12 A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

10.2.12.1 De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.



11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \\ 365$$

$$I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

12.1.2 Pelo disposto no item 3.3 deste termo, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho/PR, 05 de agosto de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR
César Giovani Colini Gonçalves – Representante Legal
Contratada

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR
Elizandro Ferreira - Representante Legal
Contratada

Francinele Dalmolin
Gestora do Contrato

Márcia Mitrut
Fiscal do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas

1 – Rafaela Borchardt

2 – Nome:

Memorando 21- 3.682/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 14/08/2025 às 08:26:14

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 22- 3.682/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/08/2025 às 13:58:40

Setores envolvidos:

SMA, GAB, DMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação

Não há óbice jurídico quanto a solicitação do SEBRAE anexada ao **Despacho 19**.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEBC-2FEC-6E4D-AADF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 14/08/2025 13:59:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EEBC-2FEC-6E4D-AADF>

Memorando 23- 3.682/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 19/08/2025 às 16:49:02

Contrato 193/2025, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Contrato_Prefeitura_de_Chopinzinho_e_Sebrae_validado_UAJ_Manifesto_Parcial_5_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	19/08/2025 16:56:20	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Francinele Dalmolin	20/08/2025 08:21:21	1Doc	FRANCINELE DALMOLIN CPF 038.XXX.XXX-95
Márcia Mitrut	21/08/2025 08:13:35	1Doc	MÁRCIA MITRUT CPF 036.XXX.XXX-29
Clecia Steilmann Weber	21/08/2025 08:18:17	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8F87-36AA-0964-5B10**



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 193/2025

Memorando Eletrônico nº 3.682/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 75.110.585/0005-25, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000, no município de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. César Giovani Colini Gonçalves, inscrito no CPF 796.679.029-00 e do RG nº 5551037-7 e pelo Sr. Elizandro Ferreira, portador do CPF 963.574.101-72e RG nº 3456018 SSP/SC.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>CONSULTORIA TÉCNICA Serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação.</p> <p>- Coleta e análise de informações: (20 hs) Levantamento de dados sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vocações econômicas e produtivas locais; • Demandas e oportunidades identificadas pelo grupo de trabalho do município; • Especificidades regionais, sociais e ambientais; • Minutas, propostas ou modelos eventualmente existentes. <p>- Desenvolvimento da estratégia jurídica: (26 hs) Construção conjunta da lógica normativa, definido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Objetivos da política municipal de inovação; • Instrumentos jurídicos necessários; • Governança, gestão, controle social e operacionalização; <p>- Elaboração da minuta do projeto de Lei: (34 hs) Produção de minuta completa e fundamentada, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exposição de motivos (justificativa técnica e legal); • Definição dos objetivos, fundamentos e diretrizes; • Previsão e detalhamento dos instrumentos jurídicos, incluindo: 	17.000,00	17.000,00

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná

Página 1 de

Página 1 de 11

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Goncalves, Elizandro Ferreira e Rafaela Borchardt, assinado por 4 passageiros: ALVARO DENIS, CELSO SCOLAR, FRANCINELE DA MOLIN, MARCIA MIRITTI e CLEIA STELLA MANN, conforme o artigo 5º da Lei nº 8.935/94. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.10dc.com.br/verificacao> e informe o código 8F87-36AA-0964-5B10.



<ul style="list-style-type: none"> • Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI); • Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT); • Ambientes e ecossistemas de inovação; • Programas de incentivo tributário, imobiliário e de serviços. • Regras de governança, acompanhamento, fiscalização e controle; • Compatibilização com as leis federais, estaduais e melhores práticas municipais. <p>- Acompanhamento técnico até a aprovação legislativa (33 hs)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suporte na interlocução com a Câmara Municipal, se necessário; • Ajustes técnicos na minuta, conforme demandas do executivo ou do Legislativo. 			
VALOR TOTAL (R\$)			17.000,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2025**, conforme artigo 75, inciso “XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”.

Objeto do **Processo Administrativo nº 102/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Contrato, e conforme ato de autorização no despacho nº 10 do Memorando nº 3.682/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços se dará de forma virtual e presencial no Município de Chopinzinho – PR, com agendamento prévio entre as partes.

3.2 A previsão do início da execução dos serviços é após a assinatura do contrato, sendo que cabe à contratada, total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus ao Contratante, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para um total de 113 horas de consultoria, de acordo com orçamento fornecido pela empresa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Francinele Dalmolin, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Marcia Mitrut, e como substituta da fiscal a servidora Sra. Clecia Steilmann Weber, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:





MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste termo.

7.1.1 A execução dos serviços se dará de forma virtual e presencial no Município de Chopinzinho – PR, com agendamento prévio entre as partes.

7.1.2 Prazo de execução: 90 dias a partir da assinatura do contrato.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

7.3 A consultoria deverá ser realizada pela equipe técnica credenciada do SEBRAE.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração e Finanças.

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Livres
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11 Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e de acordo com essa possibilidade.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.2.12 A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

10.2.12.1 De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.



11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \underline{(6/100)}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

12.1.2 Pelo disposto no item 3.3 deste termo, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.





15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho/PR, 05 de agosto de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná

Página 10 de 11

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Elizandro Ferreira e Rafaela Borchardt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraeportaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D6BB-0A3A-1A15-
Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido.
1Doc: Memorando 3.682/2025 Anexo: emissao_8F8736AA09645B1039D9BD3F_memorando-23-3.682-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (10/14)
Versão Atualizada: 21/12/2023.



Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Elizandro Ferreira e Rafaela Borchardt.
Assinado por: 4, pessgas; ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO, MARCIA MURTA, GLEICIA STELLA, MARYANE VIEIRA, E5AA.
Assinado por: 4, pessgas; ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO, MARCIA MURTA, GLEICIA STELLA, MARYANE VIEIRA, E5AA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificar/8F87-36AA-0964-5B10> e informe o código 8F87-36AA-0964-5B10



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR
César Giovani Colini Gonçalves – Representante Legal
Contratada

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR
Elizandro Ferreira - Representante Legal
Contratada

Francinele Dalmolin
Gestora do Contrato

Márcia Mitrut
Fiscal do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas

1 – Rafaela Borchardt

2 – Nome:

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miquel, Chopinzinho-Paraná

Página 11 de 11

Página 11 de

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Collini Goncalves, Elizandro Ferreira e Rafaela Borchardt. Assinado por **ALVARO DENIS QEN SCOLARO, FRANCINELE DALMOLIN, MARGIA MITRUTI, GLEICIA STELMANN, WEBER EAA.** Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhm.1idoc.com.br/verificacao/8F87-36AA-0964-5B10>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/D6BB-0A3A-1A15-E5AA> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D6BB-0A3A-1A15-E5AA



Hash do Documento

73F64D4CB5B7760B52BEE24E869A4B6ABC73427901F62E9303ECB0BD4731BFD7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2025 é(são) :

Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 19/08/2025 10:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 19 2025 10:00:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.209035220182294 Longitude: -52.67775540922549 Accuracy: 97

IP 187.109.103.81

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

6F34D353C36E3C59BA978C38F07E1219A48FE856D123F69B0B094CF0B3560E9D

Elizandro Ferreira - 963.574.010-72 em 18/08/2025 18:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 18 2025 18:27:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.20901986297321 Longitude: -52.677766331111265 Accuracy: 94

IP 201.44.246.158

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



**Hash Evidências:**

4A60D553360269146BAA20DFB3180A84846A13750F788A94BE56083A039C08B1

- Rafaela Borchardt - 076.960.999-65 em 18/08/2025 16:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 18 2025 16:30:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4559755 Longitude: -49.2574923 Accuracy: 13.323

IP 200.101.169.222

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

**Hash Evidências:**

0842F551AEF27B6BAF6386BFEC91D4470AEF4FF2498810EAE65C88DD694363A9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F87-36AA-0964-5B10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 19/08/2025 16:56:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 20/08/2025 08:21:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIA MITRUT (CPF 036.XXX.XXX-29) em 21/08/2025 08:13:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 21/08/2025 08:18:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/8F87-36AA-0964-5B10>

Memorando 24- 3.682/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/08/2025 às 16:49:21

Extrato do Contrato 193/2025.

—
Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

EXTRATO_DO CONTRATO_193_2025_DL_08_2025.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Espécie: Extrato do Contrato nº 193/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR. CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação. Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2025. Fundamento Legal: Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Elemento de despesa: 1626. FONTE: 000. Data da assinatura 05/08/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e César Giovani Colini Gonçalves, pelo SEBRAE.

Memorando 25- 3.682/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/08/2025 às 08:25:32

Em anexo:

- Publicações

—
Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_193_2025_PNCP.pdf

Extrato_AMP.pdf

Termo_de_Dispesa_AMP.pdf

Termo_de_Dispesa_PNCP.pdf

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 193/2025

Última atualização 21/08/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 102 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/08/2025 **Data de assinatura:** 05/08/2025 **Vigência:** de 05/08/2025 a 31/01/2026

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000091/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000182/2025](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada SEBRAE PR para a prestacao de servico tecnico especializado de estruturacao revisao e implementacao do fundo municipal de inovacao.

VALOR CONTRATADO

R\$ 17.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 75.110.585/0005-25 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANA SEBRAE PR.

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data
DL 082025 CONTRATO 1932025 SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA SEBRAE	21/08/2025

Exibir: |

1-1 de 1 itens

Página: |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 193-2025 - DL 08-2025

Espécie: Extrato do Contrato nº 193/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR. CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação. Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2025. Fundamento Legal: Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Elemento de despesa: 1626. FONTE: 000. Data da assinatura 05/08/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e César Giovani Colini Gonçalves, pelo SEBRAE.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:6540E54C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2025. Edição 3345
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA
08-2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.682/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº. 75.110.585/0005-25, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000, no município de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. César Giovani Colini Gonçalves, inscrito no CPF 796.679.029-00 e do RG nº 5551037-7.

OBJETO

Contratação de empresa especializada (SEBRAE-PR) para a prestação de serviço técnico especializado de estruturação, revisão e implementação do fundo municipal de inovação.

DO VALOR

O valor total deste processo será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração e Finanças:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Livres
Programa de Trabalho:	04.122.0002.2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdoblado:	1626 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por objetivo solicitar a realização de Dispensa de Licitação por justificativa, para contratação de serviços técnico especializados para fazer a revisão da Lei Municipal que dispõe sobre o fundo municipal de inovação.

A contratação se faz necessária tendo em vista a importância estratégica de consolidar políticas públicas de incentivo e fomento à inovação no âmbito municipal, com foco no fortalecimento do ecossistema local de empreendedorismo, startups, empresas de base tecnológica e iniciativas inovadoras em geral.

O município, ao instituir o Fundo Municipal de Inovação, objetiva fomentar ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico, à modernização de processos produtivos e à geração de novos negócios, o que exige a correta estruturação legal, financeira e operacional do referido fundo, além da definição de instrumentos adequados para sua implementação e governança.

Considerando a especificidade e a complexidade técnica do serviço, justifica-se a contratação do SEBRAE-PR, entidade amplamente reconhecida pela atuação no apoio à inovação e no desenvolvimento de projetos em parceria com o setor público e privado, possuindo expertise comprovada na estruturação de fundos de fomento, na implantação de ambientes de inovação e no suporte técnico a políticas municipais voltadas à competitividade e sustentabilidade econômica.

Além disso, o SEBRAE-PR possui experiência consolidada em orientar municípios paranaenses na concepção e implantação de ambientes de inovação, fundos públicos e programas de incentivo, proporcionando soluções customizadas e adaptadas à realidade local.

Chopinzinho-PR, 05 de agosto de 2025.

FRANCINELE DALMOLIN

Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 05 de agosto de 2025.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:CFB87DBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2025. Edição 3345

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8 | Processo 102/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 21/08/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 21/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000182/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

Contratacao de empresa especializada SEBRAE PR para a prestacao de servico tecnico especializado de estruturação revisao e implementacao do fundo municipal de inovacao.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Nome			Data
TERMO DE CONTRATACAO DIRETA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 082025		21/08/2025	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	
Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.